



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1969

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 6.º e item XXXI do art. 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no § 3.º do artigo 3.º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1936, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 1.433 — Dispensar a servidora Jamile Figueira Conti, matrícula nº 2.070.023, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de .... NCr\$ 180 00 (cento e oitenta cruzeiros novos), pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela, publicada no *Diário Oficial*, de 2 de março de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.465 — Designar a servidora Sônia Leitão Santoro Guimarães, matrícula 2.179.177, amparada pela Lei 4.069-62, para substituir a Secretária do Diretor, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.467 — Dispensar o servidor Henrique Carlos Horta Filho, matrícula nº 2.032.909, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D-1) do Serviço de Trânsito (S. Tr. D) do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.469 — Designar o servidor Henrique Carlos Horta Filho, matrícula nº 2.032.909, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Transportes Rodoviários, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 1.471 — Dispensar o servidor Jayme Gonçalves Borges, matrícula nº 1.019.996, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tuto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.472 — Designar a Bel. Maria dos Remédios de Assis Vieira, matrícula nº 2.097.810, para substituir o Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço do Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.474 — Aposentar o servidor Tancredo Tassar, matrícula número 1.012.704, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 101 da Constituição.

Nº 1.475 — Aposentar o servidor José Onofre, matrícula 1.993.192, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do artigo 176 com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.476 — Aposentar o servidor Luciano Sanches dos Santos, matrícula 2.121.313, amparado pela Lei nº 4.069-62, no cargo de Trabalhador desta Autarquia lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.477 — Aposentar o servidor Antônio Onogenito Vargas, matrícula número 2.051.784, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item

III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28.10. de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.481 — Dispensar o servidor Eudes Romeiro Prado, matrícula nº 1.013.889, amparado pela Lei número 3.963-61, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal. — *Marcilio Nolding da Motta* pelo Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.486 — Designar o servidor Augusto Barreto Jambo, matrícula número 2.102.521, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.489 — Dispensar o servidor Gil Einsfeld Botelho do Régo, matrícula nº 2.082.663, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle (SCE-2) do Serviço de Construção de Estradas (SCE) da Divisão de Construção da Diretoria de Obras.

Nº 1.490 — Designar o servidor Gil Einsfeld Botelho do Régo, matrícula nº 2.082.663, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção da Diretoria de Obras.

Nº 1.492 — Dispensar o servidor Daniel Francellino Barbosa matrícula nú-

mero 2.099.044, pertencente do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função de substituto do Encarregado do Almoarifado Distrital (DD-7) do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.493 — Designar o servidor Nilton da Cunha Lima matrícula número 2.100.189, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Encarregado do Almoarifado Distrital (DD-7) do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.494 — Designar a servidora Liège Dantas de Abreu matrícula nº 1.179.354 amparada pela Lei número 4.069-62, para substituir a Secretária da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.495 — Dispensar o servidor Dilton Baptista Pereira matrícula nº 2.037.963, amparado pela Lei número 4.069-62, da função de substituto do Chefe da Seção de Empenho, do Serviço de Orçamento, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.496 — Designar a servidora Odalena Natália Viana Rangel, matrícula 2.031.249, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Empenho, do Serviço de Orçamento, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.497 — Aposentar o servidor Elias Batista dos Santos, matrícula nº 2.137.136, amparado pela Lei nº 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item-III, § 2º do art. 176, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II do art. 101, da Constituição.

Nº 1.498 — Conceder aposentadoria ao servidor Antonio da Silva Guedes, matrícula nº 1.015.968, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Au-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão anuladas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser pedidas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

taquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item I, letra a § 3º, do artigo 101, da Constituição. — Marcílio Nolding da Matta, pelo Diretor-Geral.

#### PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1969

C Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.566, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127, de 19 de abril de 1961, resolve:

Nº 1.478 — Demitir o servidor Luiz Pereira, matrícula 2.134.621, da função de Trabalhador, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por não ter infringido o disposto no parágrafo 2º do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.479 — Demitir o servidor Wander Teodoro Viana, matrícula nº 60.32, da função de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item X do artigo 201, por não ter infringido o disposto no item III do artigo 207, ambas da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Thomas J. L. Landau, pelo Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o Artigo 6º e item XXXI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.242, de 20.3.69, resolve:

Nº 1.512 — Alterar a gratificação do pessoal abaixo relacionado, para desempenhar nesta Autarquia as funções previstas na Tabela de Gratificação de Gabinete, com as gratificações

fixadas, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, consoante o disposto no Artigo 7º do referido Decreto:

#### I — Oficial de Gabinete

- De NCr\$ 400,00 para NCr\$ 500,00
  - Aryné Novis Deppe
  - Lea Maria Botelho Thomé
  - Nelson dos Santos Maia
- De NCr\$ 350,00 para NCr\$ 500,00
  - Ivanildo Ferreira da Silva

#### II — Assistente Adjunto

- De NCr\$ 300,00 para NCr\$ 400,80
  - Mathilde Barros de Azambuja Dias
  - José Luiz Marcelino
  - Nilo Vasconcelos
  - Adalco dos Santos
  - Alvaro Augusto Ferreira
  - Nisia Andries Pires
  - Maria Antonia Costeira Urquiza
  - Dionéia Junqueira Reis
  - Ary Passos
  - Herculia Bruno Pinto

- Lucia Villas Boas Nunan
- Jurema Augusto Ferreira
- Laura Rosa de Nazaré Gameiro Bastos
- Clelia Amorim Farga de Souza

#### III — Auxiliar

- De NCr\$ 220,00 para NCr\$ 300,00
  - Ademar Carlos Ferraz de Andrade
  - Antonio Egidio Moreira
  - Clodomiro dos Santos
  - Maurílio Arruda
  - Dionea Alves Moreira
  - Amílcar Rodrigues
  - Lindney Martins
  - Nilza Ferreira de Brito
  - Maria Eunice Reis Magalhães
  - Lourival Silva
  - Maria Aparecida Addário
  - Nizete Carvalho Simões

#### IV — Auxiliar

- De NCr\$ 200,00 para NCr\$ 300,00
  - Maria Heloisa dos Santos Pedrini
  - Ivete Moura de Araújo
  - Ivan Nunes Ferraz
  - Pedro Daclí
  - Angelita Ferreira da Silva
  - Lucy Lantmant
  - Alice Pereira da Silva
  - Anita Alves Garcia
  - Ivone Beatriz Faico Teixeira
  - Leonídio Alves da Rocha
  - Lindinalva Magalhães Moura
  - Maria do Perpetuo Socorro Correa Neves
  - Nedyr Augusto Ferreira
  - Expedito Mafra de Mattos
  - Maria Izabel Leandro
  - Benilda Guedes
  - Noé Reiner Batista
  - Maria José Carvalho Schering
  - José Matos dos Anjos
  - Norma Nelly Maciel Barros

#### V — Auxiliar

- De NCr\$ 220,00 para NCr\$ 250,00
  - Nicca D'Avila Magalhães
  - Eunice Telles de Aquino Wanderley

# ICM

## PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

### A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

VI — Auxiliar

- 1 — De NCr\$ 200,00 para NCr\$ 250,00
- a) José de Oliveira Costa Filho
  - b) Elza Nogueira
  - c) Consuelo da Silva Ferreira
  - d) Yolanda Santiago Bondim
  - e) Wainey Leoni
  - f) José Ramos
  - g) Ubaldo Lima
  - h) Libânia Sira Apoliano Cardozo
  - i) Adalgiza Ennes
  - j) Maria Lúcia da Rosa Martins
  - k) Helena dos Santos Pereira
  - l) Neuza Andrade Cobra
  - m) Neuza Maria Silva Sampaio Alves
  - n) Ailene Chuk Seiblich Guanaes
  - o) Odete David
  - p) Amazonas Pinto de Lima

VII — Ajudante

- 1 — De NCr\$ 200,00 para NCr\$ 250,00
- a) Adílio José da Silveira
  - b) Waldemar Rogaciano de Oliveira
  - c) Haroldo Barbosa
  - d) Haroldo Malta de Sá
  - e) Pedro Bolhosa Portela
  - f) Antonio Jordão da Silva
  - g) Augusto Nazário
  - h) Manoel José Pires
  - i) Waldemar Costa
  - j) Juvenino Amâncio da Cruz
  - k) Nelson Jacob
  - l) Algemiro de Paula Brito
  - m) Nilson de Souza Magalhães
  - n) Namy Borges
  - o) Pedro Sebastião
  - p) João Pires da Silva
  - q) João Borges da Silva Filho
  - r) João Francisco Barbosa
  - s) Heitor Medeiros de Vasconcellos
  - t) Emydio Vieira da Silva

VIII — Ajudante

- 1 — De NCr\$ 180,00 para NCr\$ 250,00
- a) Alair Duarte
  - b) Gether Rodrigues Ferreira
  - c) José de Andrade Lima
  - d) Salatiel Soares de Souza
  - e) Israel Candido Magalhães
  - f) Jandir Cardoso

IX — Ajudante

- 1 — De NCr\$ 180,00 para NCr\$ 200,00
- a) Dionísio Joaquim Netto
  - b) Lincoln Taranto
  - c) Hélio Ramis Cardoso
  - d) Francisco de Paulo Hanselmann
  - e) José Soares da Silva
  - f) Joaquim Neto
  - g) Godofredo Torres Sena
  - h) Jorge Carlos de Souza
  - i) Edinardo Silva
  - j) Pedro Avelino Gomes
  - k) Manoel Ribeiro Marimba
  - l) Zildo Ferreira de Mesquita
  - m) Oneide Gomes da Silva
  - n) Lenine da Silva Cunha
  - o) Nathercia Senna Dias
  - p) Clarice de Farias

X — Ajudante

- 1 — De NCr\$ 150,00 para NCr\$ 250,00
- a) Rosalvo Pereira da Silva
  - b) Antonio de Almeida e Silva
  - c) Carício Silva
  - d) Jonas Carlos de Souza

XI — Ajudante

- 1 — De NCr\$ 150,00 para NCr\$ 200,00
- a) Jair Ferreira
  - b) Genuino Ferreira Guimarães
  - c) Manoel Pereira da Silva
  - d) Jorge Diana dos Anjos
  - e) Heraldo Luiz de Oliveira
  - f) José Antonio Dias. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o disposto no § 2º do artigo 3º

do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, resolve:

Nº 1.513 — Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete:

I — De Oficial de Gabinete — NCr\$ 500,00

a) Ivanildo Ferreira da Silva

II — De Assistente Adjunto — NCr\$ 400,00

- a) Ary Passos
- b) Hercílio Bruno Pinto
- c) Lucia Villas Boas Numan
- d) Jurema Augusto Ferreira
- e) Laura Rosa de Nazaré Gameiro Bastos

III — De Auxiliar — NCr\$ 300,00

- a) Maria Eunice Reis Magalhães
- b) Lourival Silva
- c) Maria Aparecida Addário
- d) Nizete Carvalho Simões

IV — De Auxiliar — NCr\$ 250,00

- a) Yolanda Santiago Bondim
- b) Wainey Leoni
- c) José Ramos
- d) Ubaldo Lima
- e) Libânia Sira Apoliano Cardoso
- f) Adalgiza Ennes
- g) Maria Lucia da Rosa Martins
- h) Helena dos Santos Pereira
- i) Neuza Andrade Cobra
- j) Neuza Maria Silva Sampaio Alves
- k) Ailene Chuk Seiblich Guanaes
- l) Odete David
- m) Amazonas Pinto de Lima

V — De Ajudante — NCr\$ 200,00

- a) Pedro Avelino Gomes
- b) Jorge Diana dos Anjos
- c) Manoel Ribeiro Marimba
- d) Zildo Ferreira de Mesquita
- e) Oneide Gomes da Silva
- f) Lenine da Silva Cunha
- g) Heraldo Luiz de Oliveira
- h) José Antônio Dias Teixeira
- i) Nathercia Senna Dias
- j) Clarice de Farias

VI — De Ajudante — NCr\$ 250,00

- a) Heitor Medeiros de Vasconcellos
- b) Emydio Vieira da Silva — *Eliseu Resende.*

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º, item XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 1.514 — Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar nesta Autarquia, as funções constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete:

I — Assessor — NCr\$ 600,00

a) Dager de Souza Serra

II — Assistente — NCr\$ 450,00

- a) Ivanildo Ferreira da Silva
- b) Hercília Bruno Pinho
- c) Lucia Vellas Boas Numan
- d) Jurema Augusto Ferreira
- e) Laura Rosa de Nazaré Gameiro Bastos

f) Maria Eunice Reis Magalhães

g) Lourival Silva

h) Maria Aparecida Addário

i) Nizete Carvalho Simões

j) Yolanda Santiago Bondim

k) Wainey Leoni

l) José Ramos

m) Ubaldo Lima

n) Libânia Sira Apoliano Cardozo

o) Neuza Maria Silva Sampaio Alves

p) Ailene Chuk Seiblich Guanaes

III — Oficial de Gabinete — NCr\$ 500,00

a) Ary Passos

IV — Assistente Adjunto — NCr\$ 400,00

- a) Joaquim Pinto de Oliveira
- b) Eva Miranda da Mota
- c) Pedro Avelino Gomes
- d) Adalgiza Ennes
- e) Maria Lúcia da Rosa Martins
- f) Helena dos Santos Pereira
- g) Neuza Andrade Cobra
- h) Odete David

V — Auxiliar — NCr\$ 300,00

- a) Celso Penholati
- b) Francisco José de Souza Pinheiro
- c) Jorge Diana dos Anjos
- d) Clélia Amorim Parga de Souza
- e) Heitor Medeiros de Vasconcellos
- f) Emydio Vieira da Silva
- g) Manoel Ribeiro Marimba
- h) Zildo Ferreira de Mesquita
- i) Oneide Gomes da Silva
- j) Lenine da Silva Cunha

VI — Auxiliar — NCr\$ 250,00

- a) José Ribeiro da Costa
- b) Lindinalva Campés Muniz
- c) José Luiz da Cunha
- d) Walcyr Santiago
- e) Gil Gama
- f) Rudemberg de Carvalho Pereira
- g) Sandro de Souza Pedra
- h) Mario da Silva Neiva
- i) Heraldo Luiz de Oliveira
- j) José Antônio Dias Teixeira
- k) Nathercia Senna Dias
- l) Clarice de Farias

VII — Ajudante — NCr\$ 250,00

- a) Amazonas Pinto de Lima
- b) José Batista
- c) Onofre de Avelar Rezende
- d) Paulino Lopes Siqueira
- e) Humberto Magalhães Lima
- f) Osmar Raimundo de Souza
- g) Sebastião Antônio dos Santos
- h) Sebastião de Avelar Rezende
- i) Manoel Presciliano Jatobá
- j) José Rodrigues de Araújo
- k) José Aureliano da Cruz
- l) Jamir Gomes de Aguiar
- m) Roberto Coelho Villça
- n) Ailton Lima
- o) José Segundo Teles Barreto
- p) Renato do Carmo Queiraz

VIII — Ajudante — NCr\$ 200,00

- a) Izolke Benedito Magalhães Portinho
- b) José Tiago de Araújo
- c) José Custódio Ferreira Lima
- d) Pedro Francisco da Silva
- e) Wellington Muniz de Mello
- f) João Rodrigues Neto
- g) Maria Madalena Ourique da Silva
- h) Aureo Almeida
- i) Gerson Assenção Ferreira

- f) Olemar Souza Santos
- l) Sebastião Oliveira da Silva
- m) Mequisedeck Dias de Oliveira
- n) Idemir Fontoura
- o) José Eugênio Netto
- p) Maria de Lourdes da Silva. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.242, de 20-3-69, resolve:

Nº 1.515 — Alterar a gratificação dos servidores abaixo relacionados, para desempenhar nesta Autarquia as funções previstas na Tabela de Gratificação de Gabinete com as gratificações fixadas devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, consoante o disposto no artigo 7º do referido Decreto.

I — Ajudante

1. De NCr\$ 200,00 para NCr\$ 250,00

a) José de Oliveira

II — De NCr\$ 180,00 para NCr\$ 250,00

a) Carlos Eduardo Schwartz.

Nº 1.516 — Dispensar o servidor Carlos Eduardo Schwartz, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete.

Nº 1.517 — Designar o servidor Carlos Eduardo Schwartz, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 13-6-69, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Nº 1.518 — Designar o servidor Miguel Ruiz Cid, matrícula nº 2.097.772, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1969, no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Nº 1.519 — Designar José Ferreira Guimarães, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1969, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), acrescida de 90%, face o previsto na nº 2 do referido Decreto. — *Eliseu Resende.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 18.6.69, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos n.ºs.:

— Firma Intermediadora

a) Autorização para funcionar:

A-68-1.423 — Fideli Ferrari Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários — Porto Alegre (RS).

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

a) Instalação de dependência:

A-69-1.217 — Rique S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Belém (PA) e Fortaleza (CE) — A.G.E. de 5.3.69.

— Sociedades Distribuidoras

a) Instalação de dependência:

A-69-1.068 — Defesa S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em São Paulo (SP), Salvador (BA) e Recife (PE) — A.G.E. de 13.2.69.

A-69-1.101 — Letra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Niterói (RJ) e Nova Iguaçu (RJ) — Instrumento de 13.3.69.

A-69-1.518 — Jôia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 28.3.69.

A-69-1.671 — Paiva Garcia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP) — Instrumento de 2.4.69.

A-69-2.133 — Boston — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

rios Ltda. — Em São Paulo (SR)  
— Instrumento de 5.5.69.

### DESPACHOS DO GERENTE

De 18.6.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— *Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-69-2.227 — Fivap S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.840.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00 — A.G.E. de 10.4.69 e 17.5.69.

A-69-2.365 — Pires Germano S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos "IPGSA" — De NCr\$ 1.300.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00 — A.G.E. de 3.4.69 e 28.5.69.

b) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-69-317 — Vavired S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 27.4.71.

A-69-735 — Real Bragança — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento — Até 28.4.71.

A-69-751 — Cédula S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 12.5.71.

A-69-778 — Socredito S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — até 24.5.71.

A-69-1.161 — Finucredito S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 24.5.71.

A-69-1.545 — Bancipe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 3.5.71.

A-69-1.577 — Mobilizadora de Capitais S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — até 20.5.71.

c) *Reforma de estatuto:*

A-69-2.634 — Aurora S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento — A.G.E. de 20.5.69.

### Delegacia Regional em Belo Horizonte

#### DEPACHO DO CHEFE

De 18.6.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-69-71 — Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. — Sete Lagoas — Minas Gerais.

*Incorporação para futuro aumento de capital — 6.ª Reavaliação* — NCr\$ 159.588,47 — Lei n.º 4.337-64 — A.G.E. de 24.4.69.

# IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

## (REGULAMENTO)

### DIVULGAÇÃO N.º 1.034

### PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atendê-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# CÓDIGO DE PESCA

## DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência II Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendê-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 234 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cecília Bezerra Costa, Escritor-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.217.915. — Antonio Maria Nunes de Souza.

## Diretoria Estadual DF-GO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Estadual DF-GO da SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item 6 da Portaria número 71 de 7-2-68, do Sr. Superintendente, resolve:

N.º 9 — Designar Newton Guilherme Figueiredo, para Chefiar a Turma de Revenda da Diretoria Estadual DF-GO da SUDEPE, ficando-lhe atribuída a gratificação prevista no Decreto 58.083 de 23-3-1963.

N.º 10 — Designar o Tenente Osny Gonçalves da Silva, Chefe do Setor de Administração desta Diretoria, para Substituto Eventual do Diretor Estadual da SUDEPE, no Distrito Federal e Goiás. — Augusto Fietus Calvet.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.287, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 289 — Designar Osir Fecury Pinheiro de Lima, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Acre, na vaga decorrente da dispensa de Arivaldo Azevedo Filho atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º de abril de 1968.

N.º 290 — Conceder dispensa a partir de 11.6.69 — a Antonieta Gomes Rodrigues, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 833, de 2 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 do mesmo mês e ano.

N.º 291 — Conceder dispensa a Wilson Torres Tenório, dos encargos de Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 620, de 5 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1967.

N.º 292 — Designar Cleber Reis Pereira, para exercer o encargo de Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Wilson Torres Tenório, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER N.º 283, de 1.4.68.

N.º 293 — Conceder dispensa a Hélio Cunha, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 382, de 15 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio do mesmo ano.

N.º 294 — Designar João Carlos da Cunha Lima, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Hélio Cunha, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 295 — Dispensar a pedido, a partir do dia 11 do corrente mês, Lygia Mello Pacheco de Faria Saldanha, dos encargos de Auxiliar de Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria Super n.º 1.104, de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro do mesmo ano.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso legal de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.020-69, resolve:

N.º 296 — Cancelar a partir de 7 de março do corrente ano, a autorização concedida ao Médico Arnaldo Rodrigues de Vasconcellos Filho, através da Portaria Super n.º 858, de 8 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 do mesmo mês e ano, para prestar serviços avulsos a esta Autarquia, junto à Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, como profissional de nível universitário, na forma do Decreto n.º 57.825, de 16 de fevereiro de 1966.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.287, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 297 — Designar Hortêncio Frareço, 1.º Tenente R-1, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da SUNAB no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Ismael Lacerda Machado, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Secretário do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 208, de 24 de abril de 1969.

N.º 298 — Designar Rubens de Figueiredo Neves Filho, Major R-1, para exercer os encargos de Secretário do Delegado da SUNAB no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Hortêncio Frareço, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Auxiliar do mesmo Delegado, para os

quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 115, de 1 de abril de 1969.

N.º 299 — Designar Antonio Oto Beuter, para Auxiliar do Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa do Major R/1 Rubens de Figueiredo Neves Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER .... n.º 283, de 1.º.4.68.

N.º 300 — Designar o 1.º Ten. R/R Nelson Valério da Silva, para exercer os encargos de Assessor da Companhia em Defesa da Economia Popular (CADEP), no Estado do Paraná, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 1.125, de 14.10.68, ficando, em consequência dispensado dos encargos de Assistente da CADEP naquele Estado, para os quais foi designado pelo Portaria SUNAB n.º 53, de 25 de fevereiro de 1969.

N.º 301 — Designar Dalva Bosen Furtado para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Nelson Valério da Silva, 1.º Tenente R/R, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 1.125, de 14 de outubro de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2.º, alínea a e f, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13.12.62, resolve:

N.º 303 — Delegar poderes, ao Delegado desta Superintendência em Brasília, Adair Fernandes Murta, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do conjunto n.º 1.210 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, Bloco C do Setor Comercial Sul (SCS), em que figurará como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento, e como Locador Antônio Venâncio da Silva, nos termos constantes do Contrato anexo.

N.º 304 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência em Brasília, Adair Fernandes Murta, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos conjuntos n.ºs. 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.205, 1.206, 1.207 e 1.208 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, na Projeção 9 do Setor Comercial Sul (SCS), em que figurará como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento, e como Locador Antônio Venâncio da Silva, nos termos constantes do Contrato anexo. — Enaldo Cravo Peixoto.

Processo SUNAB n.º 4.224-69.

Firma: Indústria de Faronha Tozzo & Cia. Ltda.

Município: Chapecó.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade do moagem de 8.484 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n.º 6.032-53, de propriedade da empresa "Indústria de Farinha Tozzo & Cia. Ltda." localizado no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e do consequente cancelamento do registro n.º 5.556, de 1953, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro n.º 6.032-53 conforme despacho do dia 11.6.69, do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB n.º 261-69.

Firma: S. A. Moinho Cruzeiro Indústria e Comércio.

Município: Lajes.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 31.044 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n.º 1.515-47 de propriedade da empresa "S. A. Moinho Cruzeiro Indústria e Comércio", localizado no município de Lajes, Estado de Santa Catarina, e do consequente cancelamento do registro n.º ..... 3.846-55, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro n.º 1.515-47 conforme despacho do dia 11.6.69, do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 11.6.69 às fls. 1.408 — Onde se lê:

Portarias de 2 de maio de 1969

Leia-se:

Portarias de 2 de junho de 1969.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 409 — a) Aposentar com fundamento no artigo 53, item III, § 2º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Eduardo Souza Filho, matrícula n.º 1.237.830, ocupante do cargo do Nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Engenharia (Processo n.º 3.865-67);

b) aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 101, item I, alínea

"a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Paulo Azaredo, matrícula n.º 11.234.582, ocupante do cargo do Nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Educação Física e Desportos (Processo n.º 9.778-69);

c) considerar aposentado a partir de 26 de setembro de 1956, com fundamento no artigo 53, item I, § 3º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, João Oliveira Reis, matrícula n.º 1.987.376, ocupante do cargo do Nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (Processo n.º 5.387-69). — Raymundo Moniz Aragão.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 410 — a) Aposentar, com fundamento no artigo 176, item II, com-

biado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com base no artigo 177, § 1º, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

— Manoel Barreira, matrícula nº 1.28.745, ocupante do cargo do Nível 13, da Classe de Chefe de Portaria (Processo nº 11.075-52);

— Anna Jaguaribe da Silva Nava, matrícula nº 1.212.130, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Enfermeiro (Processo número 6.190-69).

b) Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Léa da Silva Mainardi, matrícula nº 1.850.911, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Auxiliar de Bibliotecário (Processo número 24.13-68);

2 — Ivete Ribeiro, matrícula número 2.094.585, ocupante do cargo do Nível 4.A, da Série de Classes de Cozeiro (Processo nº 3.630-67);

3 — Izabel Gomes da Silva, matrícula nº 2.094.608, ocupante do cargo do Nível 4.A, da Série de Classes de Cozeiro (Processo nº 22.390-67);

4 — Maria Moraes de Souza, matrícula nº 1.993.869, ocupante do cargo do Nível 8, da Classe de Enfermeiro Auxiliar (Processo nº 17.344, de 968).

c) Aposentar, com fundamento no artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Ana Botelho Prata, matrícula nº 1.214.303, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Atendente (Processo nº 8.853-69);

2 — Leonor de Almeida Cavalcante, matrícula nº 1.764.661, ocupante do cargo do Nível 8.A, da Série de

Classes de Escriturário (Processo nº 11.131-56);

3 — Yolanda Machado da Silva, matrícula nº 1.258.041, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 1.821-68).

d) Considerar aposentado, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — A partir de 4 de janeiro de 1968, Diva Machado Leitão, matrícula nº 1.958.343, ocupante do cargo do Nível 7.A, da Série de Classes de Zelador (Processo nº 4.192-68);

2 — A partir de 1º de maio de 1969, Jeronimo de Lima Vieira, matrícula nº 1.223.280, ocupante do cargo do Nível 13, da Classe de Chefe de Portaria (Processo nº 9.009-69).

e) Aposentar, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar desta Universidade, Walter Avila Pereira, matrícula nº 1.492.842, agregado no cargo em comissão de Diretor. Símbolo 5.C (Processo nº 794, de 1969). — *Raymundo Moniz Aragão.*

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 62 — Designar a servidora Jandyra Patterno Carvalho, matrícula nº 2.091.338, Escriturária, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada 5-F, de Chefe de Secretaria (Insstituto), desta Autarquia. — *Nylceo Marques de Castro*

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 291 — Considerar designada a partir de 2 de abril do corrente ano, a servidora Margarida Maria Pôrto, Auxiliar de Amanuense, da Tabela de Pessoal Temporário, desta Reitoria para responder pela Seção de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal, durante o afastamento da respectiva Chefe, por motivo de licença médica.

Nº 295 — Considerar designado, a partir de 12 de maio do corrente ano, José Luiz Moura França, Mecanógrafo da Tabela de Pessoal Temporário, para responder pelo expediente da Secretaria do Colégio Universitário desta Universidade, durante o afastamento de seu titular, Inês Machado Soares.

Nº 296 — Conceder dispensa, a partir de 1º de março de 1967, a Curt Mueller Junior, das atribuições de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário que vinha exercendo na Escola de Serviço Social desta Universidade.

Nº 297 — Conceder exoneração, a partir de 17 de abril de 1969, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fernando Marinho Falcão do cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro Único de Pessoal, por ter optado por outro cargo público em virtude da execução do Acórdão do Supremo Tribunal Federal prolatado no Agravo em Mandado de Segurança nº 3.377, do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 298 — Conceder dispensa, a partir de 1º de maio do corrente ano, a Rica Cohen Benchimol das atribuições de Enfermeira da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, que vinha exercendo no

Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

Nº 300 — Suspender a vinculação com esta Universidade, a partir do 30 de abril de 1969, de acordo com o art. 2º e parágrafos da Lei número 5.299, de 23 de junho de 1967, com o Professor Marcos Grimberg, Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal, enquanto vigorar o contrato de trabalho firmado com a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Nº 301 — Conceder dispensa, a partir de 1º de abril do corrente ano, a David Antônio da Silva Carneiro Júnior, das atribuições de Professor Contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Faculdade de Economia e Administração desta Universidade.

Nº 304 — Conceder dispensa, a partir de 15 de março do corrente ano a Maria Aparecida Santos, das atribuições de Auxiliar de Serviços de Enfermagem da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, que vem exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

Nº 305 — Designar o servidor Everaldo Tavares de Moura para responder pela Secretaria da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda desta Universidade.

Nº 309 — Tornar sem efeito a portaria nº 278, de 19 de maio de 1969, publicada no Boletim de Pessoal número 21, de 22 de maio de 1969. — *Manoel Barreto Netto.*

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 313 — Conceder dispensa, a partir de 1º de abril do corrente ano, a Miriam Limcoiro Cardoso das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho que vinha exercendo no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto.*

# ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

**DIVULGAÇÃO Nº 1.022**

**PREÇO: NCr\$ 0,25**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 84, do 1969

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

Nº 781, de 14 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 15 de junho de 1969, a Francisco de Assis Nepomuceno nº 700.033, Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO**

Nº 134, de 6 de junho de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de junho de 1969, Milton José Dias número 214.802, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17; nº 135, de 6 de junho de 1969 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a João Augusto Silvado nº 400.763, Procurador de 1ª categoria; nº 136, de 9 de junho de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nacyra Chicayban Romano nº 501.513, Escriturária, nível-8.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO**

Nº 871, de 12 de junho de 1969 — Dispensa Auta Pereira dos Santos n.º 207.610, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), 8-F, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, 8-F, na Procuradoria-Local.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

Nº 2.259, de 10 de junho de 1969 — Dispensa, a pedido, a contar de 31 de janeiro de 1969, Antônio de Almeida nº 207.841, da função gratificada de Chefe do Posto da Estância, 5-F, e designa Arino Moura Barreto, número 207.829, para exercer a referida função.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

Nº 1.737, de 19 de maio de 1969 — Retifica a DTS-SRRJ-1.355-68, publicada no BS/INPS nº 251-68, que passa a ter a seguinte redação: Designa Jacyra Borges Pereira número 404.334, e Nestor Ramos de Souza nº 100.754, para exercerem as funções gratificadas de Encarregado de Ambulatório, 9-F, e Encarregado de Turno, 13-F, respectivamente, na Agência em Nova Iguaçu.

**Relação INPS nº 62, de 1969**

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 92, de 19 de maio de 1969, pág. 1.237.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS**

Onde se lê:

Nº 206, de 30-4-69 — ... Maria Zaira Gomes do Amaral...

Leia-se:

Nº 206, de 30-4-69 — ... Maria Zaira Gomes do Amaral.

**Relação SP nº 30, de 1969**

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 97, de 26 de maio de 1969, pág. 1.236.

Onde se lê:

Nº 3.780, de 8-5-69 — ...

Leia-se:

Nº 3.870, de 8-5-69 ...

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 135, de 1969

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.059 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 2º, do inciso III, do artigo 176, com os proventos fixados nos termos do parágrafo único, do artigo 181, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Cândida de Lima, Escriturária nível 8-A matrícula nº 1.912.746.

**SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 77 — Designar Walter Martins, Encadernador, nível 9-B, matrícula nº 1.055.221, para substituir Waldir Anelli Guerra, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Fotostática (GIF), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 33, do Regulamento do H.S.E., considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 111 — Designar Nisio Alves Borges, Médico TC-801.21.A, do Quadro da AC e OO LL, ponto nº 2.280, matrícula nº 2.124.473, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Maria da Silveira, ocupante da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe dos Ambulatórios — MTB, do Setor Técnico Científico — OMT, da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 33 do Regulamento do HSE; considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 113 — Designar Regina Nunes Pires Reis, Oficial de Administração AF-201.14.B, ponto nº 1.608, matrícula nº 1.195.458, para substituir nos impedimentos eventuais, Aristóteles Alves Corrêa, ocupante da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Promoção — PAP, da Seção de Administração e Classificação

— APA, do Serviço de Pessoal — SAP da Divisão de Administração — H.S.A, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Relação nº 136, de 1969

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.064 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF — nº 108, de 20 de maio de 1969, que designou Antonio Ferreira da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.220.204, para substituir o Encarregado da Turma de Pagamento de Benefício (DSB), Função Gratificada, símbolo 17-F, da Seção de Serviço Social (DFS), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Admi-

nistração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.065 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Técnico de Mecanização AF-401, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente, do nível 14-A, para o nível 16 B, a partir de 30 de setembro de 1969.

a) Por Antiguidade

Fausto Figueiredo — Decorena da vaga de Agreç. Roberto Pereira da Silva.

a) Por Merecimento

Walter Temporal Magalhães, Filio — Agreç. William de Oliveira.

Nº 1.066 — Retificar a Portaria nº 270, de 9 de fevereiro de 1969, publicada no D. O. de 22 de fevereiro de 1968 e BI nº 41-68 que passa ter a seguinte redação:

"Considerar aposentado, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a partir de 9 de janeiro de 1968, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alfredo de Araújo Leite, Guarda, nível 8.A, matrícula nº 2.220.320. — Tarcisio Maia, Presidente.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA**

RELAÇÃO GP/29, DE 18-6-69 PORTARIAS

I — Presidente

QPEX nº 282, de 12 de junho de 1969. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Clementino Pantoja Munhoz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, enquadrado no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe do Setor de Estatística do Interior, no Estado do Pará, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 21 de setembro de 1966, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago; na mesma data, o cargo de Oficial de Administração ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 283, de 12 de junho de 1969. Considera, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Luiz Gonzaga de Barros, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística enquadrado no símbolo 10-F correspondente à função gratificada de Chefe de Agência no município de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 25 de outubro de 1963, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago; na mesma data, o cargo de Agente de Estatística ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 285, de 14 de junho de 1969. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antenor Pereira de Sequeira, no cargo de classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, que

ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, da Administração Central Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 286, de 14 de junho de 1969. Concede aposentadoria de acordo com o artigo 100, item III § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, a Dótila Freire dos Prazeres, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado da Bahia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 22, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 287, de 14 de junho de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de junho de 1969, a Anísio de Souza Alegria, do cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Técnico de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 288, de 14 de junho de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com os artigos 100, item III, e 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil a Pacifico Leão da Costa no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Pará, com provento correspondente

no valor do vencimento do nível 10, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 10% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 289, de 14 de junho de 1969. Aposenta, de acordo com os artigos 176, item III, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil, Osório de Oliveira Bittencourt, no cargo de classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa a Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado da Bahia com provento correspondente a 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível, de acordo com o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

QPEX nº 290, de 14 de junho de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armínio Nazareth Santos de Pontes e Sousa — ocupante

do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Pará — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Salinópolis), símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 291, de 14 de junho de 1969. Exonera, a partir de 30 de maio de 1969, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Cardoso Rego — ocupante do cargo de Estatístico, classes B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Inspetor Regional na Bahia, símbolo 5.C, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 185, de 28 de maio de 1969.

QPEX nº 292, de 14 de junho de 1969. Dispensa, a partir de 6 de junho de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edy Guerra Lima Azevedo — ocupante do cargo de Escrivão, classe B, nível 10, do Quadro de Pes-

soal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Encarregada de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, da Inspetoria Regional em Pernambuco, do mesmo

Quadro, por haver assumido, naquela data, função gratificada no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE para a qual foi designada pela Portaria QGP nº 66, de 21 de maio de 1969.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional  
do Maranhão

PORTARIA DE 31 DE MARÇO  
DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 107 do Regimento do DCT, aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 112 — Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Tráfego Postal, o Postalista nível 12 — Ludgard Cosson Veloso, a partir de 1 de abril de 1969, agradecendo o zelo e o alto des-

portino administrativo com que se houve à frente da referida Chefia. — *Hailton Rosado*

PORTARIA DE 28 DE ABRIL  
DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 107 do Regimento do DCT, aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 173 — Designar para as funções de Chefe do Tráfego Postal — F-6, desta Diretoria, o Postalista nível 12-A — Antônio José Martins de Sousa, matrícula nº 1.509.240, em virtude da dispensa a pedido do Postalista nível 12-A — Ludgard Cosson Veloso — matrícula nº 1.853.079. — *Hailton Rosado*

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## TÉRMINOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
(com a intervenção do Banco Central do Brasil)

23 de abril de 1969

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado no dia 23 de abril de 1969 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir designada "Mutuária") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco"), com a intervenção do BANCO CENTRAL DO BRASIL (adiante chamado "Executor").

## ARTIGO I

O Empréstimo e seu Objetivo

Seção 1.01. Valor e Moedas. De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar à Mutuária, e esta aceita, um empréstimo, a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais, até a quantia de US\$..... US\$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo".

Seção 1.02. Moedas para os desembolsos. (a) O Banco se reserva o direito de decidir em que moeda ou moedas, previstas na Seção 1.01, serão efetuados os desembolsos, dando preferência à moeda ou moedas que a Mutuária deverá utilizar no pagamento de bens e serviços.

(b) As partes contratantes convencionam que poderão ser feitos desembolsos em cruzeiros novos até o equivalente a US\$..... US\$ 12.000.000 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Seção 1.03. Objetivo. O Empréstimo terá por objetivo cooperar no financiamento de um programa de desenvolvimento da pecuária de corte nos Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais (adiante intitulado "Programa"). O Programa se acha descrito de forma mais detalhada no Anexo B deste Contrato, que integra o presente.

Seção 1.04. Execução. O Programa será levado a efeito pelo Executor, de acordo com o disposto no presente contrato e, em especial, no seu Anexo B.

## ARTIGO II

Amortização, Juros e Comissões

Seção 2.01. Amortização. A Mutuária amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 32 (trinta e duas) prestações semestrais, iguais e sucessivas, a primeira das quais será paga em 23 de outubro de 1973 e as subsequentes nos dias 23 de abril e 23 de outubro de cada ano que se seguir, até 23 de abril de 1989. No pagamento das prestações de amortização, observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.06.

Seção 2.02. Juros. A Mutuária, observado o disposto na letra (c) da Seção 2.06, pagará, semestralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 3-1/4% (três e um quarto por cento) ao ano, contados a partir da data dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos em 23 de abril e 23 de outubro de cada ano, começando em 23 de outubro de 1969.

Seção 2.03. Comissão de serviço. A Mutuária, além dos juros, pagará, semestralmente, sobre os saldos devedores, uma comissão de serviço de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, a qual

será contada a partir da data dos respectivos desembolsos. Esta comissão será paga, proporcionalmente, nas respectivas moedas desembolsadas, nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros

Seção 2.04. Comissão de compromisso. (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia indicada na Seção 1.01, a Mutuária pagará uma comissão de compromisso de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, que começará a ser contado 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares dos Estados Unidos da América, com exceção da parte correspondente à quantia em cruzeiros novos prevista na Seção 1.02 (b), cujo pagamento será feito nesta moeda.

(c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Seções 3.10, 3.11 e 3.12; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, conforme o estipulado na Seção 4.01.

Seção 2.05. Cálculo de juros e comissões. O cálculo de juros e das comissões, correspondentes a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, tomando-se por base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Seção 2.06. Moedas do Empréstimo. (a) O Empréstimo será designado nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado.

(b) Quando for necessário computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, os valores equivalentes dessas moedas serão aqueles que o Banco razoavelmente determinar mediante a aplicação, na data do desembolso, da taxa de câmbio na qual tenha ditas moedas contabilizadas em seus ativos ou, se for o caso, da taxa de câmbio que houver sido ajustada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco.

(c) As prestações de amortização e os juros deverão ser pagos em cruzeiros novos; em montante equivalente ao valor devido em dólares ou nas demais moedas desembolsadas, de acordo com o estabelecido na Seção 2.08. A opção da Mutuária, qualquer destes pagamentos poderá, no todo ou em parte, ser efetuado proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas.

Seção 2.07. Manutenção do valor. Os desembolsos em cruzeiros novos serão debitados por sua equivalência em dólares, na data em que forem efetuados. Os juros e as comissões pagáveis em cruzeiros novos serão calculados por sua equivalência em dólares na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento.

Seção 2.08. Taxa de câmbio. (a) A equivalência do cruzeiro novo em relação às respectivas moedas desembolsadas será calculada na data do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a

taxa de câmbio efetiva em vigor em tal data. Em caso de impossibilidade, o Banco poderá, à sua opção, exigir que se aplique a taxa de câmbio efetiva na data do vencimento da obrigação ou na data do correspondente pagamento.

(b) Considerar-se-á como taxa de câmbio efetiva, em uma determinada data, do dólar dos Estados Unidos da América ou das demais moedas desembolsadas, a taxa de câmbio na qual nessa data se venda a respectiva moeda, no Brasil, a compradores que não sejam entidades governamentais, para a realização das seguintes operações: (i) amortização de empréstimos e remessa a título de juros; (ii) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital no Brasil; e (iii) retorno de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para cada um desses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que representar um maior número de cruzeiros novos por unidade da moeda desembolsada.

(c) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não se puder aplicar a norma estabelecida na letra precedente, pela inexistência das mencionadas operações de câmbio, o pagamento será feito com base na última taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento da obrigação.

(d) Se, aplicando-se as regras anteriores, não for possível determinar-se a taxa de câmbio efetiva ou se surgirem contraversias quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplicável será aquela que o Banco, dentro de um critério razoável, determinar.

(e) Se o Banco verificar que o pagamento efetuado em cruzeros novos foi insuficiente, deverá comunicar este fato à Mutuária dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo recebimento e esta deverá pagar a diferença apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do correspondente aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco efetuará a devolução das quantias pagas em excesso.

Seção 2.09. Participações. O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que houver por bem fazê-lo, os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato.

Seção 2.10. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento devido ao Banco deverá ser efetuado na sua sede, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para esse efeito.

Seção 2.11. Notas promissórias e outros títulos de crédito. A pedido do Banco, a Mutuária deverá emitir e lhe entregar, a qualquer momento durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas até a data. Ademais, a Mutuária deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação da mutuária de amortizar o Empréstimo com os juros e comissões pactuados neste Contrato. A forma dos ditos documentos será a que o Banco determinar.

Seção 2.12. Imputação dos pagamentos. Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente nas comissões e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.13. Antecipação de pagamentos. Mediante um aviso dado ao Banco com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, a Mutuária poderá pagar qualquer parte do principal do Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões ou juros vencidos. Salvo acordo em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.14. Vencimentos em sábados, domingos e feriados. Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se-á como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que esse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

### ARTIGO III

#### Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) que o Banco haja recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados emitidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com relação à Mutuária, e pela Chefia do Departamento Jurídico do Executor, com referência a este, em que fique esclarecido que: (i) o Executor possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato como executor do Programa; (ii) a Mutuária e o Executor cumpriram todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e

os regulamentos do Brasil, para a celebração deste Contrato, ou para ratificá-lo, se for o caso; (iii) as obrigações contraídas pela Mutuária e pelo Executor neste Contrato são válidas e exigíveis; (iv) o procedimento sobre licitações públicas a que se refere a letra (h) desta Seção se ajusta às disposições legais vigentes no Brasil. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente;

(b) que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato, em nome da Mutuária e do Executor, agiram com poderes suficientes para fazê-lo, ou em caso contrário, prova de que o contrato foi validamente ratificado;

(c) que a Mutuária e/ou o Executor hajam designado uma ou mais pessoas que possam representá-la em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que se haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes;

(d) que a Mutuária e/ou o Executor hajam apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões, com indicação das fontes dos recursos;

(e) que o Banco haja recebido garantias adequadas de que a Mutuária disporá, oportunamente, de recursos suficientes para a execução do Programa;

(f) que a Mutuária e/ou o Executor hajam apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado pela forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Programa a que se refere a Seção 6.03. Em acréscimo a outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realização do Programa e um cronograma de aquisições e de trabalho, bem como, se a execução do Programa houver começado em data anterior à do relatório, uma relação das inversões realizadas no Programa até uma data imediatamente anterior a do mesmo relatório. Ademais, a Mutuária apresentará ao Banco o plano, catálogo ou código de contas referido na letra (m) desta Seção que utilizará para demonstrar as inversões que sejam efetuadas no Programa, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos que devam ser fornecidos para sua total execução;

(g) que a Mutuária e/ou o Executor hajam apresentado uma lista de bens e serviços que serão respectivamente, adquiridos e pagos com recursos do Empréstimo, discriminando o custo estimado das diferentes partidas;

(h) que a Mutuária e/ou o Executor hajam apresentado ao Banco o procedimento sobre licitações públicas que se propõe fazer seguir para dar cumprimento ao disposto na letra (b) da Seção 5.03 deste Contrato, acompanhado das disposições legais e regulamentares pertinentes;

(i) que o Banco haja recebido o projeto do regulamento que o Executor utilizará para a seleção dos agentes financeiros que participem do Programa e a correspondente minuta de convênio a ser celebrado com os mesmos;

(j) que o Banco haja recebido cópia das disposições legais e regulamentares que autorizem e regulem a participação do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE) no Programa;

(k) que o Banco haja recebido o projeto do regulamento de crédito que os agentes financeiros participantes do Programa utilizarão para as operações, o qual estabelecera as normas e mecanismos a serem aplicados na tramitação, outorga, supervisão e recuperação dos subempréstimos e ademais, obedecerá ao disposto no Anexo B deste Contrato;

(l) que o Banco haja recebido prova da organização, dentro da Gerência Coordenadora de Crédito Rural e Industrial (GECRI) do Executor, de uma unidade especializada para a orientação e supervisão técnica do Programa e para centralizar a informação correspondente ao mesmo;

(m) que o Banco tenha recebido comprovação da abertura de uma subconta do Fundo Nacional de Refinanciamento Rural, do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI), para canalizar as operações do Programa e o respectivo plano contábil que deverá ser aplicado;

(n) que o Banco haja recebido cópia da resolução do Conselho Monetário Nacional aprovando as taxas de juros e cláusulas de reajustamento que serão aplicadas nas operações do Programa;

(o) que o Banco haja recebido prova da criação de um fundo para financiar, com os recursos mencionados na Seção 5.12 (c), a execução de planos de assistência técnica direta ao produtor (extensivismo) e trabalhos de investigação e experimentação relacionados com o Programa;

(p) que o Banco haja recebido cópia do convênio celebrado entre o Executor e o CONDEPE sobre a participação deste no Programa;

(q) que o Banco haja aprovado um plano de trabalho para avaliar e assegurar a contribuição do Programa para o aumento da produção e da produtividade da pecuária ao nível de fazenda;

(r) que o Banco Central do Brasil haja registrado o Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes no Brasil sobre a matéria; e

(s) que haja sido celebrado, entre a Mutuária, o Executor e o Banco, o convênio relativo à assistência técnica referida na Seção 5.14.

Seção 3.02. Condições prévias ao primeiro desembolso para a parte do Programa a ser executado em cada Estado. O Banco não estará, igualmente, obrigado a efetuar o primeiro desembolso destinado especificamente à parte do Programa a ser executada no território de cada um dos três Estados mencionados na Seção 1.03 enquanto não tenham sido cumpridos de maneira que considere satisfatória, além dos requisitos estabelecidos na Seção 3.01 deste, os seguintes:

(a) que o Banco haja recebido cópia do convênio celebrado entre o Executor e o respectivo agente ou agentes financeiros participantes;

(b) que o Banco haja recebido o plano de contas que o agente ou agentes financeiros referidos na letra (a) precedente utilizarão com o fim de registrar separadamente as operações do Programa; e

(c) que o Banco haja recebido cópia do convênio celebrado entre o CONDEPE e o organismo que prestará a correspondente assistência técnica direta aos beneficiários no território do Estado respectivo.

Seção 3.03. Condições prévias a qualquer desembolso. Todo o desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) que a Mutuária e/ou o Executor hajam apresentado, por escrito, um pedido de desembolso e que, em amparo a esse pedido, forneçam ao Banco os documentos e demais elementos informativos que este possa lhe haver razoavelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e informações deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito da Mutuária a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato;

(b) que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Seção 4.01.

Seção 3.04. Desembolsos para gastos de inspeção e assistência técnica. O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes a gastos de inspeção e vigilância, previstos na letra (d) da Seção 6.02, e a gastos com assistência técnica prevista na Seção 5.14, desde que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos nas letras (a), (b) e (c) da Seção 3.01 deste Contrato, observado também, no caso de desembolsos para gastos com a referida assistência técnica, o disposto na letra (s) da Seção 3.01 e nas Seções 3.02 e 3.03 deste Contrato.

Seção 3.05. Desembolsos para os gastos indicados na Seção 5.04 (e). O Banco poderá também efetuar desembolsos para os fins referidos na Seção 5.04 (e) uma vez cumpridos os requisitos das letras (a), (b) e (c) da Seção 3.01 deste Contrato;

Seção 3.06. Procedimento de desembolso. Respeitado o disposto na Seção 3.08 deste Contrato, o Banco poderá efetuar de

desembolsos por conta do Empréstimo: (a) transferindo a favor da Mutuária as quantias que esta tenha direito a receber de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta da Mutuária e de acordo com ela a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.07 deste Contrato; e (d) mediante outra forma que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiro por motivo dos desembolsos correrá por conta da Mutuária. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares), exceto no caso de desembolsos para os gastos mencionados na Seção 5.04 (e).

Seção 3.07. Fundo rotativo. Como parte do Empréstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01, 3.03 e 3.08 e obedecido o disposto na Seção 3.02, o Banco, a débito da quantia a que se refere a Seção 1.01, poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém não superior a US\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil dólares) ou seu equivalente, que se deverá utilizar para financiar os gastos relacionados com a execução do Programa. O Banco, a pedido da Mutuária e/ou do Executor, poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos das Seções 3.03 e 3.08. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.08. Cartas de crédito especiais. O Banco e a Mutuária convencionam que os desembolsos em dólares dos Estados Unidos da América, destinados ao pagamento de despesas em cruzeiros novos, sejam efetuados com utilização do procedimento de cartas de crédito especiais referido no Convênio celebrado entre o Banco e o Banco Central do Brasil, em 7 de dezembro de 1965, de que trata o Anexo C que integra o presente Contrato.

Seção 3.09. Gastos em moeda nacional. Para determinar a equivalência em dólares de uma quantia em cruzeiros novos que se utilize para o pagamento de gastos nesta moeda, aplicar-se-á a taxa de câmbio efetiva na data do respectivo gasto, observadas as regras estabelecidas na Seção 2.08, ou outra taxa de câmbio que seja convencionada.

Seção 3.10. Prazo para solicitação do primeiro desembolso. Se antes de 23 de outubro de 1969, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, a Mutuária e/ou o Executor não apresentarem pedido de desembolso que se ajuste ao disposto neste Artigo, o Banco poderá pôr termo ao presente Contrato, dando à Mutuária o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetuar para gastos de inspeção não serão considerados para o fim de aplicação do disposto nesta Seção.

Seção 3.11. Prazo final para desembolsos. A quantia a que se refere a Seção 1.01 somente poderá ser desembolsada até 23 de abril de 1973. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato ficará sem efeito na parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

Seção 3.12. Renúncia a parte do Empréstimo. A Mutuária, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte da quantia indicada na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

Seção 3.13. Reajuste dos valores das prestações de amortização. (a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.11 e 3.12, deixar a Mutuária de ter direito a receber qualquer parte da quantia indicada na Seção 1.01, o Banco observado o que adiante se estabelece na letra (b) desta Seção, reajustará proporcionalmente os valores das prestações vincendas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sobre as prestações de amortização com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Seção 2.09 do presente Contrato, sob o pressuposto de que a Mutuária utilizaria a totalidade da quantia indicada na Seção 1.01. O saldo devedor do principal que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

Seção 3.14. Disponibilidade de cruzeiros novos. O Banco, a título de desembolso em cruzeiros novos, somente estará obrigado a entregar as somas correspondentes a esta moeda na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha pôsto à sua efetiva disposição.

#### ARTIGO IV

##### Inadimplemento de Obrigações da Mutuária

Seção 4.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso à Mutuária, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e em quanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) mora da Mutuária no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acôrdo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e a Mutuária;

(b) inadimplemento, por parte da Mutuária, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato;

(c) a retirada ou a suspensão da República Federativa do Brasil como país membro do Banco;

(d) qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidade e atribuições do Executor ou do FUNAGRI que, a juízo do Banco, possa afetar desfavoravelmente a execução do Programa ou os objetivos do Empréstimo; e

(e) qualquer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne improvável que possam ser cumpridas as obrigações contraídas neste Contrato ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Seção 4.02. Vencimento antecipado da dívida. Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se, depois de correspondente notificação, alguma das circunstâncias previstas nas letras (c) e (d) se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco em qualquer momento, seja antes ou depois do desembolso total da quantia indicada na Seção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a dívida da Mutuária decorrente deste Contrato e exigir, de imediato, o respectivo pagamento, juntamente com os juros e comissões contados até a data em que seja êste efetuado.

Seção 4.03. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste artigo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco.

Seção 4.04. Não exercício de direitos. O atraso ou a ausência por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Seção 4.05. Disposições não afetadas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações da Mutuária estabelecidas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor.

#### ARTIGO V

##### Execução do Programa

Seção 5.01. Utilização do Empréstimo e aplicação de recursos. A utilização dos recursos do empréstimo será levada a cabo, em sua totalidade, pelo Executor, o qual ao receber recursos do Empréstimo os depositará em uma subconta do FUNAGRI.

(b) Os recursos do Programa serão aplicados por meio de instituições financeiras selecionadas pelo Executor, com base em critérios previamente acordados com o Banco, conforme o disposto na Seção 3.01 (i), as quais atuarão como agentes financeiros do Executor na concessão de créditos aos beneficiários do Programa.

Seção 5.02. Especificações. (a) A Mutuária se compromete a fazer com que o Programa seja executado pelo Executor com

a devida diligência e de conformidade com eficientes normas técnicas e financeiras, de acôrdo com os cronogramas de inversão, orçamentos e especificações que tenham sido apresentados ao Banco e que êste haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos cronogramas de inversão, orçamentos, e especificações do Programa, assim como toda alteração substancial na lista de aquisições, dependerão de autorização do Banco.

Seção 5.03. Preços e licitações. (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como todas as compras de bens destinados ao Programa serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com a assistência técnica referida na Seção 5.14, financiada com recursos do Empréstimo, que integra o Programa, utilizar-se-á o sistema de licitação pública sempre que o valor de tais aquisições exceda, em cada caso, o equivalente a US\$ 10.000 (dez mil dólares). O procedimento para tais licitações sujeitar-se-á às condições que o Banco aprove, tendo em conta as leis brasileiras pertinentes e os objetivos do Empréstimo.

Seção 5.04. Uso dos recursos. (a) Os dólares do Empréstimo só poderão ser usados para o pagamento de bens e serviços procedentes do território dos Estados Unidos da América ou para a aquisição de bens e serviços procedentes do Brasil. Sem embargo, o Banco poderá autorizar a aquisição de bens produzidos em outros países membros ou a contratação de serviços provenientes de ditos países, se considerar que tais operações são vantajosas para a Mutuária.

(b) Quaisquer bens ou serviços não originários ou provenientes do Brasil, cuja aquisição ou contratação seja necessária para a execução do Programa, deverão ser financiados com os dólares do Empréstimo. Esta disposição não se aplicará às aquisições de bens ou à contratação de serviços originários ou provenientes de qualquer outro país membro do Banco nem às compras de reduzido valor no mercado local.

(c) Quando os dólares do Empréstimo houverem se esgotado ou estiverem totalmente comprometidos no pagamento de bens e serviços não originários ou provenientes do Brasil, poderão as demais moedas do Empréstimo ser usadas para pagamento nos territórios dos países que sejam membros do Banco ou membros do Fundo Monetário Internacional, ou na Suíça, para bens ou serviços originários de quaisquer desses países.

(d) A Mutuária fará com que somente sejam utilizados os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo para os fins estabelecidos neste Contrato. Caso a Mutuária deseje que se disponha dos mesmos bens para outros fins, deverá para isso obter prévia autorização do Banco.

(e) Poder-se-á utilizar até o equivalente a US\$ 15.000 (quinze mil dólares) do Empréstimo para reembolsar o Banco em gastos efetuados com os serviços de um técnico da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), relativos à reformulação do Programa.

Seção 5.05. Transporte de bens. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tonelagem bruta dos equipamentos, materiais e outros bens cuja compra seja financiada com os recursos do Empréstimo desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América e que devam ser conduzidos por via marítima, deverão ser transportados por navios mercantes de bandeira dos Estados Unidos da América que pertençam a empresas privadas, sempre que tais navios estejam disponíveis a fretes considerados justos e razoáveis para os navios mercantes que naveguem sob tal bandeira. As estipulações constantes desta Seção não se aplicam aos bens transportados por via marítima pela navegação de cabotagem do Brasil.

Seção 5.06. Recursos adicionais. (a) O Empréstimo se destinará a participar no financiamento do Programa, cujo custo total não será menor que o equivalente a US\$ 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de dólares) e em nenhum caso a participação dos recursos do Empréstimo poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Programa.

(b) A Mutuária se compromete, outrossim, a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais adicionais aos do Empréstimo que se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, em montante equivalente a, pelo menos US\$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de dólares), não implicando tal estimativa em limitação ou redução da obrigação por ela ora assumida. Para computar a equivalência em dólares obedecer-se-á à regra estabelecida na Seção 2.08. Se, durante o processo de desembolso da quantia a que se refere a Seção 1.01, ocorrer qualquer aumento do custo estimado do Programa, o Banco poderá exigir à Mutuária a modificação do cronograma de inversões referido na letra (d) da Seção 3.01 deste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

(c) Durante a vigência deste Contrato a Mutuária contribuirá com as quantias necessárias para que os recursos do Programa se mantenham sempre em valor máximo equivalente a US\$... US\$ 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de dólares), deduzidas as quantias relativas à amortização do Empréstimo.

Seção 5.07. Condições dos créditos. (a) Nos créditos outorgados com os recursos do Empréstimo, dever-se-á cobrar aos beneficiários, a título de juros, comissão, seguro ou qualquer outro encargo, a taxa ou taxas anuais que o Banco considere razoáveis, observado o disposto na letra (d) desta Seção.

(b) Com os recursos do Programa não se poderá conceder a um mesmo beneficiário créditos que excedam o equivalente a... US\$ 30.000 (trinta mil dólares) ou que sejam menores que o equivalente a US\$ 5.000 (cinco mil dólares). Poder-se-á, entretanto, conceder créditos superiores ao equivalente a US\$ 30.000 (trinta mil dólares) e até o equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares) para a aquisição, por cooperativas e/ou associações de pecuaristas, de maquinaria e equipamentos contemplados no Programa.

(c) Não poderão ser concedidos créditos com os recursos do Empréstimo para: (i) gastos gerais e de administração dos beneficiários; (ii) capital de trabalho; (iii) compra de terrenos; (iv) financiamento de dívidas; e (v) aquisição de animais, exceto reprodutores machos ou vacas de cria.

(d) A taxa de juros dos subempréstimos aos beneficiários do Programa não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano. Ao término de cada ano de vigência de cada contrato de subempréstimo reajustar-se-á o saldo devido pelo beneficiário, em proporção igual à variação que sofrer o índice de preço do gado em pé nas fazendas, durante o ano correspondente, na região do Programa, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outra entidade competente, que seja aceita pelas autoridades brasileiras competentes. Durante o período de graça de cada subempréstimo não se aplicará nenhum reajuste, mas, ao fim de tal período, aplicar-se-á ao saldo devedor de cada subempréstimo um reajustamento equivalente à variação do índice antes referido durante o período de graça, menos 10 (dez) pontos por cada um dos anos completos de dito período. Esta fórmula de correção poderá ser modificada de comum acordo entre a Mutuária e o Banco, sempre que sejam adotadas, durante toda a vigência de cada contrato de subempréstimo, taxas de juros positivas e razoáveis.

Seção 5.08. Outras condições dos créditos. Em todos os créditos que sejam outorgados com os recursos do Empréstimo, dever-se-á incluir entre as condições que serão exigidas dos respectivos devedores, pelo menos as seguintes:

(a) o direito, da Mutuária, do Executor e do Banco, de examinar os bens, lugares, trabalhos e construções do respectivo projeto;

(b) o compromisso do devedor de que os bens e serviços financiados com o crédito serão utilizados exclusivamente na execução do respectivo projeto;

(c) a obrigação do devedor de proporcionar todas as informações que a Mutuária ou o Executor razoavelmente lhe solicitarem com respeito ao projeto e à situação financeira dele devedor;

(d) o direito do outorgante do crédito de suspender os desembolsos do mesmo se o devedor se tornar inadimplente;

(e) o compromisso do devedor de que tomara todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda a aquisição de bens para o respectivo projeto, sejam feitos por custo razoável, o qual deverá ser em geral o preço mais baixo do mercado, tomando em consi-

deração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso;

(f) a constituição, por parte do devedor, de garantias específicas suficientes com relação ao crédito outorgado;

(g) o compromisso do devedor de segurar e manter os bens que garantam o crédito segurados contra os riscos e nos valores usuais no comércio;

(h) a aceitação prévia pelo devedor do direito que assistirá ao outorgante do crédito de ceder e transferir ao Banco, através do Executor e da Mutuária, em qualquer momento em que o Banco o solicitar, os direitos e prerrogativas que competirem a dito outorgante do crédito em decorrência do contrato celebrado com o mesmo devedor.

Seção 5.09. Cessão de créditos. Com respeito aos créditos que outorgue com os recursos do Empréstimo, o Executor se compromete a: (i) fazer com que sejam mantidos em carteira livres de qualquer gravame; (ii) solicitar e obter a aprovação prévia do Banco caso se proponha a vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros; e (iii) cedê-los e transferi-los ao Banco, quando este assim o exigir com todos os direitos, privilégios e garantias convencionados nos respectivos contratos.

Seção 5.10. Utilização dos recursos provenientes das amortizações dos créditos. Os recursos provenientes das amortizações dos créditos concedidos com os recursos do Empréstimo que se acumulem em montante que exceda aos das quantias necessárias para o serviço do Empréstimo, somente poderão ser utilizados para concessão de novos créditos que se ajustem substancialmente às normas estabelecidas no presente Contrato.

Seção 5.11. Obrigações especiais da Mutuária. Durante o primeiro ano da execução do Programa, a Mutuária deverá apresentar:

(a) o estudo, de alcance nacional, já iniciado, sobre a comercialização de carne e de gado em todas as suas etapas e níveis, bem como as medidas que se considera adotar neste campo, com indicação das datas em que serão postas em execução;

(b) as minutas de convênios que o CONDEPE celebrara com instituições de investigação e experimentação a fim de regular as tarefas de apoio, neste campo, aos organismos de assistência técnica compreendidos no Programa, devendo-se estabelecer em ditas minutas, ou em documentos complementares, garantias de que tais instituições contarão com recursos suficientes e oportunos para o cumprimento das tarefas acordadas;

(c) os programas de sanidade animal, especialmente com relação à febre aftosa, que serão executados nas zonas de influência do Programa, incluindo as adequadas disposições que façam obrigatória a vacinação.

Seção 5.12. Obrigações especiais do Executor. (a) Durante a execução do Programa, o Executor deverá apresentar ao Banco, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento de cada exercício anual, os planos e programas anuais de investigação e experimentação e de treinamento do pessoal das entidades que efetuarão a assistência técnica direta ao produtor.

(b) O Executor apresentará ao Banco duas avaliações do Programa, realizadas de acordo com o plano de trabalho referido na Seção 3.01 (q), a primeira dentro dos 36 (trinta e seis) primeiros meses da execução do Programa e a segunda ao se completarem 48 (quarenta e oito) meses de dita execução ou antes do último desembolso do Empréstimo, caso este ocorra antes de tal prazo.

(c) Durante a vigência deste Contrato o Executor se comprometerá a transferir ao fundo referido na Seção 3.01 (o) a porcentagem dos juros dos subempréstimos a ser acordada com o Banco e os recursos adicionais que sejam necessários para concretizar os objetivos do mesmo fundo.

Seção 5.13. Diminuição de incentivos. Se, durante a vigência deste Contrato a Mutuária tomar medidas que, a juízo do Banco, diminuam os incentivos para a pecuária de corte e atividades complementares na região do Programa, o Banco poderá adotar as providências que julgar apropriadas, de acordo com o disposto na Seção 4.01 (e) deste.

Seção 6.14 Assistência técnica. Da quantia a que se refere a Seção 1.01 se poderá destinar até o equivalente a US\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil dólares) para o pagamento, de acordo com o que o Banco houver aprovado, de gastos derivados de assistência técnica destinada a reforçar e melhorar os serviços de investigação e experimentação previstos para ampliar o serviço de assistência direta ao pecuarista (extensionismo) necessário para a execução do Programa, conforme os termos e condições do convênio de assistência técnica a ser celebrado como condição de desembolso do mútuo, referido na letra (s) da Seção 3.0.

Seção 6.15. Recomendações dos consultores. (a) Fica entendido que as opiniões e recomendações dos consultores cuja contratação está compreendida na assistência referida na Seção 6.14 supra, não envolvem compromisso para o Banco e que este se reserva o direito de formular a respeito as observações e ressalvas que considere razoáveis.

(b) A Mutuária e o Executor se comprometem a agir com observância dos critérios que o Banco houver fixado a respeito da matéria objeto das recomendações dos consultores, ficando-lhes entretanto, assegurado o direito de, na hipótese de discordância apresentar ao Banco uma solução alternativa. Caso o Banco aceite a solução alternativa apresentada pela Mutuária e o Executor, deverão estes agir de acordo com a orientação nela consubstanciada, caso contrário, deverão observar os critérios a respeito estabelecidos pelo Banco.

#### ARTIGO VI

##### Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. Registros A Mutuária deverá, por intermédio do Executor, manter registros adequados em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões no Programa, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser fornecidos para sua total execução. Nesses registros se deverá identificar os bens adquiridos e os serviços contratados, demonstrar o seu emprego no Programa e assinalar o desenvolvimento e o custo da obra.

Seção 6.02. Inspeções (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Programa.

(b) A Mutuária e o Executor permitirão e farão com que seja permitido que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento os locais, obras, equipamentos e materiais do Programa e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Da quantia a que se refere a Seção 1.01, o Banco destinará o montante de US\$ 260.000 (duzentos e sessenta mil dólares) para cobrir gastos de inspeção e vigilância. Esse montante será desembolsado em quotas iguais e trimestrais e incorporado ao Fundo para Inspeção e Vigilância Especiais do Banco, sem necessidade de prévia solicitação da Mutuária. O Banco, nas épocas próprias, enviará à Mutuária as notificações dos correspondentes de bits.

Seção 6.03. Relatórios (a) A Mutuária se compromete a, por intermédio do Executor, apresentar ao Banco, em tempo e pela forma que este considere satisfatórios, nos prazos aqui discriminados, os seguintes relatórios:

- (i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil, ou em outro prazo que as partes contratantes venha a ajustar, os relatórios relativos à execução do Programa, de acordo com as normas que o Banco a respeito envie à Mutuária;
- (ii) durante a vigência do presente Contrato, os demais relatórios e documentos que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Programa;
- (iii) dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro dos organismos enumerados no parágrafo X do Anexo B, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1969 e enquanto subsistirem

as suas obrigações decorrentes deste Contrato, três exemplares dos balanços e demonstrações da conta de lucros e perdas discriminados no parágrafo X do Anexo B deste Contrato, ao encerramento de dito exercício, acompanhados da respectiva informação financeira complementar.

(b) Os documentos mencionados no inciso (iii) da letra anterior serão apresentados, dentro dos prazos acima, com parecer, preparado de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Banco, da Contadoria Geral do Executor ou, caso esta não o apresente em tempo e em condições que o Banco aprove, de uma firma de auditores independentes, que o Banco considere aceitável, cujos honorários e gastos correrão por conta da Mutuária. Quando o Banco o solicitar, os relatórios e documentos referidos nos itens (i) e (ii) da letra precedente serão também apresentados, com parecer, na forma acima mencionada. A Mutuária autorizará a Contadoria Geral do Executor ou, se for o caso, a referida firma de auditores, a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação ao Programa.

#### ARTIGO VII

##### Disposições Diversas

Seção 7.01. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em seu preâmbulo.

Seção 7.02. Extinção do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pela Mutuária dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os respectivos termos, independentemente da legislação de qualquer país, e em consequência, nem o Banco nem a Mutuária poderão alegar a ineficácia de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

Seção 7.04. Compromisso sobre gravames. A Mutuária se compromete a, caso constitua algum gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam a um ano. A expressão "bens ou receitas fiscais" usada nesta Seção refere-se a toda classe de bens ou receitas que pertençam à Mutuária ou a qualquer de suas dependências que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Seção 7.05. Publicidade A Mutuária se compromete a, por intermédio do Executor, indicar em forma adequada, em seus programas de publicidade relacionados com o Programa, que este é financiado com a cooperação do Banco e se realiza dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso. Ademais, a Mutuária, por intermédio do Executor, fará com que sejam colocados nos locais onde estejam sendo executadas as respectivas obras, avisos que assinalem com clareza essa informação.

Seção 7.06. Comunicações. Todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerará-se a feito desde a sua entrega ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

AO Banco:

Endereço postal:

Inter-American Development Bank  
808 Seventeenth Street, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
E.E.UU

Endereço telegráfico:

INTAMBANC  
Washington, D.C.

**A Mutuária ou ao Executor****Endereço postal:**

Banco Central do Brasil  
Avenida Presidente Vargas, 84  
Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil

**Endereço telegráfico:**

BANCENTRAL  
Rio de Janeiro, BRASIL.

**ARTIGO VIII****Arbitragem**

**Seção 8.01. Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controversia oriunda do presente Contrato e que não seja ditada por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que dele faz parte integrante

**EM TESTEMUNHO DO QUE,** a Mutuária, o Banco e o Executor, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Guatemala, República de Guatemala, no dia mencionado no preâmbulo deste instrumento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ass.) Miguel Paulo José Maria Paranhos do Rio Branco  
Embaixador do Brasil em Guatemala

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ass.) Felipe Herrera, Presidente

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ass.) Ernane Galvêas  
Presidente do Banco Central do Brasil

**TESTEMUNHAS.**

ass.) Rubens Vaz da Costa  
Presidente do Banco do Nordeste do Brasil

ass.) Heraldo Alves Costa  
Representante do Ministério do Planejamento  
Coordenação Geral.

**ANEXO A****Arbitragem**

**Artigo Primeiro Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pela Mutuária e um terceiro doravante denominado "o Desempatador", por acordo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acordo entre as partes com relação à nomeação do Desempatador, este será designado a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do membro substituído.

(b) Se a controversia disser respeito tanto à Mutuária quanto ao Executor, ambos serão considerados como uma única parte e atuarão conjuntamente, designando um único árbitro

**Artigo Segundo Início do Processo.** Para submeter a controversia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deve, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado

a um acordo sobre a pessoa do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à nomeação do Desempatador

**Artigo Terceiro Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia na data que o Desempatador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**Artigo Quarto. Competência, Faculdades e Sentença do Tribunal.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controversia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex bono et aequo", baseando sua decisão nos termos do Contrato, e proferirá sentença, ainda que uma das partes não haja comparecido

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorrível

**Artigo Quinto Remuneração dos Árbitros e Despesas.** Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requireira. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas, em partes iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso

**Artigo Sexto Notificações.** Qualquer notificação relativa a arbitragem ou a sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, qualquer outra forma de notificação

**ANEXO B****DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

O objetivo do Empréstimo e o financiamento parcial de um Programa de crédito orientado e supervisionado para pecuaristas médios, conforme definidos no parágrafo VI deste Anexo, a ser levado a efeito em parte dos Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais. Destina-se ao fomento das atividades pecuárias (gado de corte) com o objetivo de aumentar consideravelmente a produção de carne e gado vacum, melhorar a utilização dos fatores da produção pecuária e, em consequência, incrementar a produtividade do setor

O Programa será levado a cabo pelo Executor, através de sua Gerência de Coordenação de Crédito Rural e Industrial (GE-CRI) e mediante a participação de agentes financeiros intermédios designados pelo próprio Executor para cada um dos três Estados acima mencionados.

A orientação técnica direta ao criador (extensionismo) constitui parte fundamental do Programa, como complemento aos créditos concedidos. Tal assistência técnica será prestada pela Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR) no Estado de Minas Gerais, pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (ACARES) em dito Estado e pela Secretaria de Agricultura do Governo do Estado da Bahia nesse Estado; a tarefa desses organismos de orientação técnica contará com o apoio de institutos de pesquisa e experimentação que também participam ativamente na execução e complementação do Programa. Prevê também o Programa a prestação de assistência técnica para ampliar e melhorar a atividade dos próprios órgãos de extensionismo e de pesquisa e experimentação que nele participem

**I. DESCRIÇÃO GEOGRÁFICA DA REGIÃO COMPREENDIDA NO PROGRAMA**

1. Geral: O Programa abrangerá uma área de cerca de 413.000 km<sup>2</sup>, ou seja 34% da superfície total dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, de acordo com a seguinte distribuição:

Áreas do Programa	Região-Programa		Áreas dos Estados	
	-a- km <sup>2</sup>	%	-b- km <sup>2</sup>	-a/b- %
Minas Gerais	248.377	60,2	587.172	42,3
Bahia	133.674	32,4	561.026	23,8
Espírito Santo	30.639	7,4	45.586	67,2
<b>TOTAL</b>	<b>412.690</b>	<b>100,0</b>	<b>1.193.784</b>	<b>34,6</b>

2. Zona do Estado de Minas Gerais: As seguintes subzonas estão incluídas no Programa, no Estado de Minas Gerais:

Subzonas	Área km <sup>2</sup>
Mucuri	27.007
Rio Doce	40.823
Itacambira	38.627
Montes Claros	34.678
A. S. Francisco	53.946
Jequitinhonha	53.293
Área do Programa	248.377

3. Zona do Estado da Bahia: As seguintes subzonas estão incluídas no Programa, no Estado da Bahia:

Subzonas	Área km <sup>2</sup>
Extremo Sul 1/	17.560
Cacaueira 1/	12.170
Conquista	30.895
Jequié	15.001
Feira de Santana	16.730
Encosta da Chapada	23.193
Senhor do Bonfim	18.125
Área do Programa	133.674

4. Zona do Estado do Espírito Santo: As seguintes subzonas estão incluídas no Programa, no Estado do Espírito Santo:

Subzonas	Área km <sup>2</sup>
Norte	16.385
Baixo Rio Doce	9.538
Vitória 1/	1.878
Serrana Centro 1/	2.840
Área do Programa	30.639

1/ - Parcialmente incluídas.

**II. TAMANHO DAS UNIDADES BENEFICIADAS PELO PROGRAMA**

O Programa beneficiará fazendas com áreas de 100 a 2.000 hectares, nas proporções indicadas no quadro seguinte, admitindo-se uma variação de até 20% no número de estabelecimentos que serão atendidos.

**REGIÃO-PROGRAMA: DISTRIBUIÇÃO, POR TAMANHO, DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E DAS ÁREAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA.**

TAMANHO (ha)	No. Estab. Existentes	Área total (ha)	No. Estab. Atendidos	Porcentagens	Área Atendida (ha)	Porcentagem	
	- a -	- b -	- c -	- d -	- e -	c/a	e/b
De 100 a 200	23.752	3.125.862	505	15,0	66.460	2,1	2,1
De 201-500	14.923	4.470.634	1.840	54,7	551.230	12,3	12,3
De 501-1.000	4.660	2.653.179	890	26,4	506.720	19,1	19,1
De 1.001-2.000	1.779	2.419.640	130	3,9	176.800	7,3	7,3
<b>TOTAL DAS UNIDADES SELECIONADAS</b>	<b>45.114</b>	<b>12.669.315</b>	<b>3.365</b>	<b>100</b>	<b>1.301.210</b>	<b>7,5</b>	<b>10,3</b>
Estabelecimentos com menos de 100 ha	276.811	7.014.503	-	-	-	-	-
Estabelecimentos com mais de 2.000 ha	963	4.354.299	-	-	-	-	-
<b>T O T A L</b>	<b>322.888</b>	<b>24.038.117</b>	<b>3.365</b>	<b>100</b>	<b>1.301.210</b>	<b>1,0</b>	<b>5,4</b>

**III. NÚMERO E TIPO DE OPERAÇÕES**

O quadro seguinte indica o número de operações em que se dividiu o Programa. 1/

Classe de operações	Est. de	Est. da	Est. do	Total	%
	M. Gerais	Bahia	E. Santo		
Capitalização integral .....	647	291	97	1.035	30,7
Capitalização parcial .....	1.456	655	219	2.330	69,3

TOTAIS 2.103 943 316 3.365 100

Percentagens 62,5 23,1 9,4 100

**IV. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

1. Operações de Capitalização Integral: Estas operações, no total de, aproximadamente, 1.035, representam .... 40,4% do valor do Programa e destinam-se a financiar, conjuntamente, os principais setores de atividade de uma fazenda de criação: formação e/ou melhoramento de pastagens, construções diversas, máquinas, motores

e equipamentos de compra de reprodutores machos ou vacas de cria.

2. **Operações de Capitalização Parcial:** Estas operações, no total de 2.330, aproximadamente, representam 46,2% do Programa e destinam-se principalmente a cobrir as necessidades de investimento dos estabelecimentos que já contam com instalações básicas e com um rebanho de produção. Cobrirão também investimentos complementares em algum ou alguns dos seguintes setores de atividade: melhoramento de pastagens, construções diversas, aquisição de máquinas, motores e equipamentos e compra de reprodutores machos ou vacas de cria.

3. **Operações de Capital de Giro:** Estas operações constituem aproximadamente 11,9% do Programa e destinam-se a prover ou completar os recursos de capital de trabalho a curto prazo das fazendas que receberão empréstimos de capitalização integral. Esses recursos serão utilizados para cobrir despesas de conservação de pastagens, conservação e limpeza de cercas e cercados, preparação, corte, distribuição e armazenagem de forragens, conservação de construções, máquinas, motores e equipamentos, bem como outros gastos de operação. Os recursos do Empréstimo não poderão ser utilizados para este tipo de operações.

4. **Assistência Técnica:** De acordo com o Convênio de Assistência Técnica, estão previstos investimentos e contratação de serviços num total equivalente a ..... US\$ 550.000, ou seja, 1,0% do Programa.

1/ Admitir-se-á uma variação de até 20% nos valores absolutos do referido quadro.

**7. CUSTO TOTAL E FINANCIAMENTO**

O custo total mínimo do Programa, no equivalente a US\$52.000.000, está distribuído da seguinte maneira:

(Em milhares de US\$)

Item	Custo em Divisas			Custo em Moeda Local	Custo Total	%
	Imp. Diretas	Imp. Indiretas	Total			
Operações de Capitalização Integral	790	147	937	20.063	21.000	40,4
Operações de Capitalização Parcial	1.000	192	1.192	22.808	24.000	46,2
Operações p/Capital de Giro	-	-	-	6.190	6.190	11,9
Assistência Técnica	550	-	550	-	550	1,0
Inspeção e Vigilância do Banco	260	-	260	-	260	0,5
<b>TOTAIS</b>	<b>2.600</b>	<b>339</b>	<b>2.939</b>	<b>49.061</b>	<b>52.000</b>	<b>100,0</b>
Porcentagens	5,00	0,65	5,65	94,35	100,0	

A distribuição geográfica da aplicação dos recursos do Programa será aproximadamente a seguinte:

(Em milhares de US\$)

Item	Estado de Minas Gerais			Estado da Bahia	Estado do Espírito Santo	Total	%
	Minas Gerais	Bahia	Esprito Santo				
Operações de Capitalização Integral	13.125,0	5.901,0	1.974,0	21.000	40,4		
Operações de Capitalização Parcial	14.784,0	7.008,0	2.208,0	24.000	46,2		
Operações p/Capital de Giro	3.844,0	1.770,0	576,0	6.190	11,9		
Assistência Técnica	342,0	157,0	51,0	550	1,0		
Inspeção e Vigilância do Banco	162,0	74,0	24,0	260	0,5		
<b>TOTAIS</b>	<b>32.257,0</b>	<b>14.910,0</b>	<b>4.833,0</b>	<b>52.000</b>	<b>100,0</b>		
Porcentagens	62,1	28,6	9,3	100			

1/ Será admitida uma variação de até 20% nos valores absolutos.

O plano de financiamento será o seguinte:

(Em milhares de US\$)

Item	Empréstimo 205/SF-BR	Contribuição Local	Total	Porcentagens
Operações de Capitalização Integral	11.750	9.250	21.000	40,4
Operações de Capitalização Parcial	13.440	10.560	24.000	46,2
Operações p/Capital de Giro	-	6.190	6.190	11,9
Assistência Técnica	550	-	550	1,0
Inspeção e Vigilância do Banco	260	-	260	0,5
<b>TOTAIS</b>	<b>26.000</b>	<b>26.000</b>	<b>52.000</b>	<b>100,0</b>
Porcentagens	50	50	100	

A distribuição geográfica dos recursos do Empréstimo com relação à contribuição local será aproximadamente a seguinte:

(Em milhares de US\$)

Estado	Empréstimo 205/SF-BR	Contribuição Local	Total	Porcentagens
Minas Gerais	16.127	16.190	32.257	62,1
Bahia	7.457	7.453	14.910	28,6
Espírito Santo	2.416	2.417	4.833	9,3
<b>TOTAIS</b>	<b>26.000</b>	<b>26.000</b>	<b>52.000</b>	<b>100,0</b>
Porcentagens	50	50	100	

Origem e utilização dos recursos:

(Em milhares de US\$)

Item	Origem dos Recursos US\$		Utiliz. dos Recursos US\$		Totais	Porcentagens
	US\$	NCr\$	US\$	NCr\$		
Emprést. 205/SF-BR	14.000	12.000	2.939	23.061	26.000	50,0
Contrib. Local	-	26.000	-	26.000	26.000	50,0
<b>TOTAIS</b>	<b>14.000</b>	<b>38.000</b>	<b>2.939</b>	<b>49.061</b>	<b>52.000</b>	<b>100,0</b>

1/ Inclui US\$339.000 - estimativa das importações indiretas do Programa.

**VI. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

O Programa destina-se exclusivamente aos pecuaristas da região nele compreendida que reúnem todas as características seguintes:

1. Que pelo menos 80% de sua renda total provenha da pecuária.
2. Que seu patrimônio líquido agropecuario não exceda o equivalente a US\$ 50.000, com um índice de endividamento não superior a 40% do seu patrimônio bruto.
3. Que sejam proprietários e possuam o respectivo título devidamente legalizado, ou arrendatários, cujos contratos registrados sejam por prazo igual ou superior ao prazo de amortização do crédito.
4. Que a superfície da respectiva fazenda de criação seja de 100 a 1.000 ha. 1/
5. Que, de acordo com o Programa, a respectiva fazenda seja utilizada ou passe a ser utilizada para todas as seguintes especialidades da pecuária de corte: criação, reprodução e engorda de gado.
6. Que, de preferência, exerçam diretamente as funções de supervisão e administração.
7. Que sua capacidade de investimento e de administração seja suficiente para possibilitar a ampliação e o desenvolvimento da atividade pecuária.
8. Que aceitem as normas e prioridades técnicas do Programa e demonstrem disposição para receber e adotar técnicas modernas de produção.

As cooperativas e/ou associações de criadores de gado poderão obter crédito exclusivamente para financiar a aquisição de maquinaria e equipamento pesado para o desmatamento e preparação de terras para o cultivo de forragem e forração de pastagens.

✓ Com recursos exclusivamente de contrapartida local e até um montante global equivalente a US\$ 5 000 000, poder-se-á financiar operações destinadas a fazendas com superfícies de 1.000 a 2.000 ha., desde que o patrimônio líquido agropecuario dos beneficiários não exceda o equivalente a US\$ 70.000, inclusive um índice de endividamento não superior a 40%.

**VII. ROTEIRO MÍNIMO PARA A FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE INVESTIMENTO E DE OPERAÇÃO EM NÍVEL DE FAZENDA**

O agente técnico que visitar a fazenda analisará sua situação atual, formulará seu plano de produção para o futuro e preparará seu orçamento completo. Seu relatório deve incluir informações gerais sobre o produtor e, além do mais, tratar dos seguintes aspectos:

**A. Situação atual da fazenda**

- 1 Área total.
- 2 Uso da terra.
- 3 Maquinaria e implementos.
- 4 Construções.
- 5 Mão-de-obra empregada.
- 6 Estoque de gado, incluindo sua existência atual e os movimentos de entrada e saída de gado a título de compras, mudanças de categoria, nascimentos, vendas e mortes.
- 7 Produção agrícola da fazenda.
- 8 Receitas em dinheiro e em outros valores.
- 9 Gastos em dinheiro.
10. Coeficientes técnicos de produção, rendimentos; taxa de natalidade e de mortalidade; produção de gado etc.

**B. Nóvo programa de exploração**

1. Resumo das principais modificações (por ano) que se planeja realizar na fazenda quanto a pastagens e criação de gado, mediante um plano que cubra o período necessário de 3 a 4 anos para estabelecer o nóvo sistema de operação. Com base nas modificações previstas, calcular as necessidades do estabelecimento quanto a investimentos de capital e gastos de operação.
2. Fornecer as informações indicadas em A, pontos 1 a 10, com referência ao nóvo programa de exploração.

**C. As projeções financeiras incluirão:**

1. Vendas de animais.
2. Venda de produtos agrícolas.
3. Receita total.
4. Total das despesas e custos de operação.
5. Receita líquida.

**D. Capacidade de pagamento**

1. Receita líquida.
2. Total dos investimentos.
3. Amortizações.
4. Juros.
5. Saldo líquido final.

Com base no acima mencionado orçamento completo da Fazenda e em qualquer outra informação adicional porventura necessária, o agente técnico analisará a viabilidade do projeto específico a fim de comprovar sua rentabilidade e demonstrar que poderá produzir uma taxa de lucro razoável.

**VIII. CONDIÇÕES (prazos e valores) DOS CRÉDITOS**

Além dos requisitos indicados no parágrafo VII para determinar a aceitação dos beneficiários, deverão ser tomadas em conta as seguintes condições para os diferentes tipos de operação incluídos no Programa:

**1. Operações de Capitalização Integral: 1/**

Montante máximo a cada beneficiário: o equivalente a US\$ 30.000. 2/

• Valor mínimo: o equivalente a US\$ 6.000. 1/

• Prazo de carência: até 2 anos.

• Prazo de desembolso: 30 meses.

✓ Com os recursos exclusivamente de contrapartida local e até um total global equivalente a US\$ 5.000.000, poder-se-á financiar operações de capitalização integral ou parcial para fazendas com superfície de 1.000 a 2.000 ha, desde que o patrimônio líquido dos beneficiários não exceda o valor de US\$ 70.000.

2/ No caso das operações indicadas na nota de rodapé correspondente, o montante máximo a cada beneficiário poderá alcançar o equivalente a US\$ 50.000.

**2. Operações de Capitalização Parcial: 1/**

• Valor máximo a cada beneficiário: o equivalente a US\$ 20.000. 2/

• Prazo de amortização: até 7 anos.

• Prazo de carência: até 2 anos.

• Prazo de desembolso: até 24 meses.

**3. Operações a Cooperativas e Associações de Criadores:**

• Valor máximo: o equivalente a US\$ 100.000.

• Valor mínimo: o equivalente a US\$ 5.000.

• Prazo de amortização: até 9 anos.

• Prazo de carência: até 3 anos.

• Prazo de desembolso: até 12 meses.

**4. Operações de Capital de Giro:**

• Valor máximo: o equivalente a US\$ 10.000.

• Prazo de amortização: até 3 anos.

**IX. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS REPRODUTORES A SEREM ADQUIRIDOS**

Os reprodutores machos e fêmeas que poderão ser adquiridos com os recursos do Programa deverão ter as seguintes características:

1/ Com os recursos exclusivamente de contrapartida local, e até um total global equivalente a US\$ 5 milhões, poder-se-á financiar operações de capitalização integral ou parcial para fazendas com superfície de 1.000 a 2.000 ha, desde que os patrimônios líquidos agropecuarios dos beneficiários não excedam o valor de US\$ 70.000.

2/ No caso das operações indicadas nas notas de rodapé 1 da página precedente e 1 desta página, o montante máximo a cada beneficiário pode chegar ao equivalente a US\$ ..... US\$ 30.000

1. Os reprodutores machos deverão ter "pedigree" quando se tratar de raças europeias e 75% de pureza, no mínimo, quando se tratar de raças indianas.

2. As fêmeas de raças europeias ou indianas deverão ter 75% de pureza, no mínimo.

Com os recursos do Programa não se poderá financiar a aquisição de bezerras, novilhos, vitelos, etc., para recriação, engorda ou corte.

**2. BALANÇOS**

De acordo com o estabelecido na letra (b) da Seção 6.03 deste Contrato, serão apresentados ao Banco os balanços e demonstrações da conta de lucros e perdas:

**1. Do FUNAGRI:**

(a) no que diz respeito ao Programa e ao programa financiado com recursos do Empréstimo 71/SF-BR;

(b) no referente às demais operações de tal Fundo.

2. Do Fundo Nacional de Refinanciamento Rural (FNRR) e das instituições financeiras mencionadas na Seção 5.01 (b) no que se relaciona com o Programa.
3. Do Fundo referido nas Seções 3.01 (o) e 5.08 (c) deste Contrato.

Os balanços aqui referidos deverão:

- (a) Indicar a origem e aplicação dos recursos do Programa, lançando separadamente os recursos provenientes do Empréstimo e os da contribuição local que tenham sido invertidos durante o ano anterior, bem como os novos empréstimos porventura concedidos e as recuperações obtidas durante o mesmo ano (separar a contribuição do FUNDAGRI, a contribuição e assistência técnica e a contribuição das instituições financeiras intermediárias).
- (b) Comparar o balanço do exercício com o do exercício anterior (mesma discriminação de fundos indicada na letra (a) acima), com comentários acerca das variações mais importantes que se produzirem.
- (c) Apresentar os resultados do Programa.
- (d) Apresentar um quadro demonstrativo do movimento mensal da carteira do Programa.

#### ANEXO C

#### CONVÊNIO SOBRE UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE CRÉDITO EM DÓLARES

CONVÊNIO celebrado em 7 de dezembro de 1965, entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "BID"), e o BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL, (doravante simplesmente denominado "BANCO CENTRAL").

Este Convênio complementar e será parte integrante de todos os Contratos de Empréstimo que forem celebrados, a partir desta data, entre o BID e mutuários brasileiros (doravante simplesmente denominados "MUTUÁRIOS"), sempre que nestes contratos haja compromissos para desembolso de dólares norte-americanos, que seja provenientes de recursos contribuídos para o Fundo para Operações Especiais do BID, em virtude do aumento aprovado pela Resolução AG-2/65 e desde que estes dólares sejam destinados à cobertura de despesas em cruzeiros, no Brasil.

#### ARTIGO I - Objetivo

O presente Convênio visa a estabelecer as condições para o uso de Cartas de Crédito na utilização de dólares norte-americanos destinados à cobertura de despesas em cruzeiros no Brasil.

#### ARTIGO II - As Cartas de Crédito

As Cartas de Crédito serão irrevogáveis e transferíveis, emitidas a favor do Banco Central, ou de quem este indique, e serão abertas ou ampliadas a pedido do BID por um estabelecimento bancário norte-americano (a seguir denominado "Banco Norte-Americano") designado pelo Banco Central.

#### ARTIGO III - Utilização das Cartas de Crédito

(1) As Cartas de Crédito serão utilizadas de acordo com o presente Convênio e nos termos dos Contratos de Empréstimo sempre que os Mutuários solicitem ao BID desembolsos de dólares norte-americanos para cobertura de despesas em cruzeiros.

(2) Se o BID aprovar os pedidos dos Mutuários, comunicará por escrito ao Banco Central, não só tal aprovação como também sua intenção de autorizar a abertura ou ampliação de uma ou mais Cartas de Crédito, pela importância em dólares norte-americanos que a taxa de câmbio prevista no Contrato de Empréstimo equivalha à quantia em cruzeiros. Ao mesmo tempo o BID solicitará ao Banco Central que indique o Banco ou Bancos Norte-americanos onde devam ser abertas ou ampliadas as Cartas de Crédito.

O BID ao receber resposta do Banco Central em forma e conteúdo satisfatórios, solicitará ao Banco ou Bancos Norte-americanos, indicados pelo Banco Central, que abram ou ampliem as Cartas de Crédito em favor do Banco Central, pelo equivalente em dólares norte-americanos ao montante em cruzeiros, de acordo com a solicitação de desembolso. Ao receber o Banco Central notificação de que o Banco Norte-Americano abriu ou ampliou as Cartas de Crédito de acordo com as solicitações, depositará em conta aberta a favor do Mutuário, o equivalente em cruzeiros e com a maior brevidade, enviará por telegrama ao BID as informações correspondentes.

(3) O montante em dólares norte-americanos constante de cada Carta de Crédito, vencerá, a favor do BID, os juros e comissão de serviço previstos no Contrato de Empréstimo, a partir da data em que o Banco Central deposite, na Conta do Mutuário, os cruzeiros equivalentes. Tão logo o BID receba do Mutuário pagamento de juros e de comissão de serviço, transferirá ao Banco Central, as parcelas de juros e de comissão de serviço correspondentes à parte da Carta de Crédito que não tenha sido utilizada durante o período coberto pelos pagamentos de juros e de comissão de serviço. Os recursos que desta forma devam ser transferidos ao Banco Central, serão calculados com base nos montantes e de acordo com as datas dos rebolsos, que o BID, durante o respectivo período, tenha feito ao Banco Norte-Americano sob a Carta de Crédito.

#### ARTIGO IV - Termos e condições das Cartas de Crédito

##### (1) Importação de Mercadorias

Toda classe de mercadorias e serviços correlatos, poderão ser financiados por meio das Cartas de Crédito.

##### (2) Origem

Todos os bens e serviços correlatos, que sejam financiados com as Cartas de Crédito, deverão ter origem nos Estados Unidos da América. O termo "Origem" significa o país de onde a mercadoria é enviada ao país do Mutuário. Entretanto, quando a mercadoria for enviada de um porto livre, de uma zona de livre comércio, ou de um armazém de depósito, na mesma forma que tenha sido recebida, o termo "Origem" significará o país do qual a mercadoria foi despachada para o porto livre ou armazém de depósito.

##### (3) Fretes

Os fretes marítimos e aéreos somente poderão ser financiados com Cartas de Crédito quando forem efetuados por transportadores de matrícula norte-americana.

##### (4) Despesas Bancárias

As despesas em que incorrer o Banco Norte-Americano, de acordo com o que se tenha convencionado com o Banco Central, a título de comissões, transferências, juros e outras despesas, diretamente relacionadas com a Carta de Crédito, correrão por conta do Banco Central, sem prejuízo do direito deste de recuperar essas despesas do Mutuário ou de qualquer outra pessoa, que não o BID. O Banco Norte-Americano poderá ressarcir-se destas despesas com qualquer saldo não utilizado da Carta de Crédito.

##### (5) Período de Validade

As Cartas de Crédito poderão ser utilizadas para financiar bens despachados e serviços prestados desde a data da abertura da Carta de Crédito até a data final mencionada na Carta de Crédito para a apresentação de documentos para seu pagamento (data final do financiamento).

A data final do financiamento por meio das Cartas de Crédito será fixada pelo Banco Central, de acordo com os usos e costumes comerciais, porém não poderá ser fixada além de 3 (três) anos, a partir da data da última ampliação da respectiva Carta de Crédito. Se a Carta de Crédito não tiver sido totalmente utilizada até sua data final, poderá ser prorrogada a pedido do Banco Central, desde que este pedido seja feito ao BID com a devida antecedência.

#### ARTIGO V - Documentação

(1) Com a finalidade de assegurar que as Cartas de Crédito sejam utilizadas de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os pagamentos constantes destas Cartas de Crédito somente se efetuarão contra a apresentação dos seguintes documentos:

##### (a) Faturas

Uma cópia (que pode ser fotostática) da fatura do fornecedor da mercadoria e, se algum frete também é financiado pela Carta de Crédito, porém não tendo sido incluído no preço da mercadoria, cópia da fatura do transportador. Ambas as cópias serão (i) marcadas pelo fornecedor ou transportador, segundo o caso, com a palavra "pago", ou (ii) certificadas por um funcionário bancário ou acompanhadas de um certificado expedido também por um funcionário bancário, assegurando em todos os casos que o pagamento foi efetuado pelo montante assinalado na fatura. As faturas de frete marítimo deverão indicar o nome do navio, sua matrícula e o custo do frete em dólares e outras despesas relacionadas com o transporte. Se o conhecimento de embarque, a que se refere o parágrafo (b) deste mesmo Artigo V, contiver a informação que deve ser consignada na fatura do transportador, es-

ta fatura não será necessária. As faturas de outras categorias de frete deverão expressar a nacionalidade do transportador e os montantes que deverão ser pagos em dólares.

(1) Conhecimento de Embarque ou seu Equivalente

Uma cópia (que pode ser fotostática) do respectivo conhecimento de embarque marítimo, conhecimento de embarque sob apólice de fretamento, conhecimento de embarque fluvial, conhecimento de carga ferroviária ou aérea, recibo de encomenda postal ou de transporte terrestre, provando que a mercadoria foi entregue no país de destino.

Estes documentos devem acompanhar o embarque desde os Estados Unidos da América. Nos casos em que o Banco Norte-Americano não efetue o pagamento diretamente ao fornecedor, nem a outro Banco nos Estados Unidos por conta do fornecedor, os referidos documentos deverão ser apresentados ao Banco Norte-Americano que abriu a Carta de Crédito, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à data do embarque (data do conhecimento de embarque).

(2) Processo de reembolso - Certificado

As solicitações de reembolso apresentadas ao Banco Norte-Americano deverão conter o seguinte certificado:

"The undersigned bank certifies that it has received the documentation prescribed in the Letter of Credit No. \_\_\_\_\_ in favor of the Central Bank of \_\_\_\_\_, has complied with all applicable provisions of said Letter of Credit, has complied with all applicable instructions by the said beneficiary relative to the Letter of Credit and has either effected payment to supplier(s) or reimbursed (or credited the account of) said beneficiary in an amount totaling (eligible

value of transactions \_\_\_\_\_. The undersigned bank further states that the reimbursement documents have been forwarded to the beneficiary.

Authorized Signature"

ARTIGO VI - Execução

O Banco Central se compromete a adotar e manter todas as medidas, registros e a apresentar todas as informações que o BID julgue necessárias para assegurar o cumprimento das disposições deste Convênio. O BID terá direito a examinar, a qualquer momento, os registros que solicitar, conforme o disposto neste Artigo.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Banco Central e o BID, agindo cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, subscrevem este Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo deste instrumento.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

T. Graydon Upton

Vice-Presidente Executivo

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

Francisco da Cunha Ribeiro  
Representante "ad hoc"

TESTEMUNHAS:

Cláudio Garcia de Souza  
Marcelo Raffaeli

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## 1967

### (INDICES)

- Por ordem numérica
- Por ordem alfabética dos assuntos
- Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Saleta de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS**

**FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Contrato celebrado entre o «Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários» — SASSE — e a firma «Construtora Paraense Ltda. — ..... CONSPARA — para a construção sob regime de empreitada global, de um Edifício Comercial no terreno localizado à Av. Nazaré nº 133, em Belém, Estado do Pará, com prévia demolição do prédio ali existente, na forma abaixo:

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE — autarquia federal, criada pela Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 38, 2º ao 5º andares, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando Cumming Young, brasileiro, casado, economiário, residente nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente SASSE, e a firma «Construtora Paraense Limitada — CONSPARA», com sede à Av. Almé. Tamandaré, 724, na cidade de Belém, Estado do Pará, cujos documentos legais de sua constituição e transformação, bem como os respectivos estatutos sociais se acham arquivados na Junta Comercial de Belém, sob o nº 1.681-68, daqui por diante designada «Construtora», neste ato representada por seu sócio responsável técnico, Dr. Isaac Barcessat, tendo em vista o disposto no artigo 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Da Concorrência**

Os serviços aqui contratados foram adjudicados à «Construtora» em virtude de Concorrência Pública, realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril do corrente ano, pela Comissão de Concorrência constituída pela Portaria número 1.922, de 11 de novembro de 1968, devidamente aprovada pela Egrégia Comissão Deliberativa do SASSE, em sessão de 13 de março de 1967.

**Cláusula Segunda — Do objeto do contrato**

Por força do presente contrato obriga-se a Construtora à construção, por empreitada global, de um edifício de lojas e escritórios, em área de terreno de propriedade do SASSE, localizada na Av. Nazaré nº 133, em Belém, Estado do Pará, tudo de acordo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão de Concorrência, os quais se completam e que ora rubricados pelos contratantes juntamente com o Edital de Concorrência, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato. Fica assim a Construtora obrigada a empregar os materiais previstos nas especificações ou figurados nas plantas e nos detalhes, cabendo, em caso de dúvida a decisão à Fiscalização do SASSE.

Parágrafo único. A Construtora se obriga a construir o prédio da Avenida Nazaré nº 133, sobre fundações profundas compatíveis com a natureza do terreno, nos precisos termos do item das Especificações.

**Cláusula Terceira — Do preço dos serviços**

O preço global para execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda é de NCr\$ 3.055.220,00 (três milhões e cinqüenta e cinco mil e duzentos e vinte cruzelros novos), preço esse sujeito aos reajustamentos previstos no Decreto-lei nº 185 de 23-2-1967, que revogou a Lei nº 4.370, de 28-7-1964, de conformidade com o Edital de Concorrência e as condições estipuladas na Cláusula Sétima.

Parágrafo único. O preço estipulado representa o pagamento à Construtora por todos os fornecimentos e serviços prestados e indenização de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas federais, estaduais e municipais, leis sociais e seguros, pertinentes à execução das obras.

**Cláusula Quarta — Do prazo**

A Construtora obriga-se a entregar todas as obras aqui contratadas com o respectivo «habite-se» da autoridade competente, dentro do prazo de 750 (setecentos e cinqüenta) dias úteis, a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Oitava, salvo algum caso de força maior previsto neste contrato.

**Cláusula Quinta — Dos casos de força maior**

São considerados casos de força maior, para fins de isenção de multa, os dias de interrupção dos serviços ou os excedentes do prazo de entrega das obras, quando o atraso for conseqüente das seguintes causas:

- a) greve generalizada dos empregados;
- b) interrupção de meios de transportes;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes quando provado que não decorreram de culpa da Construtora;
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 1.058 (mil e cinqüenta e oito) do Código Civil Brasileiro;
- f) chuvas prolongadas que impeçam os trabalhos de construção da estrutura se consideradas pela Fiscalização do SASSE.

**Cláusula Sexta — Da modalidade de pagamento**

O pagamento a que se refere a Cláusula Terceira deste Contrato, para a construção de um edifício de lojas e escritórios à Avenida Nazaré, nº 133, em Belém, de propriedade do SASSE, será feito de acordo com a discriminação a seguir:

Discriminação	Valor a pagar em NCr\$	
	NCr\$	NCr\$
00 — Pela apresentação dos projetos .....		23.000,00
Divididos da seguinte forma:		
Pelo projeto estrutural .....	12.000,00	
Pelo projeto hidráulico .....	4.000,00	
Pelo projeto elétrico .....	4.000,00	
Pelo projeto exaustão .....	2.500,00	
Cópias e sondagens .....	500,00	
01 — Pela execução dos serviços gerais ....		134.554,00
Divididos da seguinte forma:		
Pela construção de tapumes e barracões	3.464,00	
Pelas ligações provisórias, consumo		
maquinaria e administração:		
25 parcelas mensais de .....	5.243,60	
02 — Preparação do terreno .....		18.760,00
Divididos da seguinte forma:		
Pela demolição, remoção e locação ..	4.700,00	
Pela escavação e retirada .....	14.060,00	
03 — Pela execução da fundação .....		105.600,00
Divididos da seguinte forma:		
1ª — Quando executada 50% (cin-	10.800,00	
qüenta por cento) da cortina	10.800,00	
2ª — Quando terminada a cortina		
3ª — Quando cravadas 50% (cin-	28.000,00	
qüenta por cento) das estacas		
4ª — Quando terminado o estaquea-		
mento .....		
5ª — Quando terminados os blocos,	28.000,00	
alavancas e baldramas de con-		
creto e caixas d'água .....		
04 — Durante a execução da estrutura de		425.000,00
concreto armado .....		
Subdivididos da seguinte forma:		
1ª — Quando concretado o teto da	30.430,00	
garage .....		
2ª — Quando concretado o teto do	30.430,00	
pavimento térreo .....		
3ª — Quando concretado o terceiro	20.230,00	
(3º) teto .....	20.230,00	
18ª — Quando concretado o 18º teto		
19ª — Quando concretada a cobertura	40.460,00	
e casa de máquinas .....		
05 — Durante a execução da instalação elé-		497.220,00
trica .....		
Subdivididos da seguinte forma:		
1ª — Quando executadas as instala-	10.697,00	
ções elétricas do 1º teto (ga-		
rage) .....		
19ª — Quando executadas as instala-	10.697,00	
ções do teto da cobertura e		
casa de máquinas .....		
1ª — Quando executadas as instala-	10.697,00	
ções das paredes do pavimento		
e enfiada a instalação do 1º		
teto (garage) .....	10.697,00	
19ª — Quando executadas as instala-		
ções das paredes da cobertura		
e casa de máquinas e enfiada		
a instalação .....	10.734,00	
Quando terminada e arrematada		
toda a instalação .....	80.000,00	
Quando feita a ligação com a		
rede externa .....		
Durante a execução das instalações hi-		232.160,00
dráulicas .....		
Subdivididas da seguinte forma:		
1ª — Quando colocadas as colunas	3.202,00	
e gerais da garagem .....		
19ª — Quando colocadas as colunas	3.202,00	
e gerais na cobertura .....		
1ª — Quando instalada a distribuição	6.404,00	
na garagem .....		
19ª — Quando instalada a distribuição	6.404,00	
na cobertura .....		
Quando terminada toda a ins-		
talação com os aparelhos li-	9.646,00	
gados .....		
Quando instalado o incinerador	5.000,00	
de lixo .....		

## FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Discriminação	Valor a pagar em NCr\$	
	NCr\$	NCr\$
Quando executados os dutos da exaustão . . . . .	10.000,00	
Quando instaladas as máquinas	25.000,00	
<b>06 -- Elevadores</b>		<b>520.000,00</b>
Pela instalação dos elevadores . . . . .		
Serão aceitas as parcelas normalmente estabelecidas nos contratos das Cias. fornecedoras. Para isso a Cia. deverá por carta vincular os elevadores à obra.		
<b>07 -- Pela execução das alvenarias . . . . .</b>		<b>114.680,00</b>
Subdivididos da seguinte forma:		
- Quando concluída a alvenaria dos três (3) primeiros pavimentos . . . . .	6.371,00	
- Quando concluída a alvenaria de cada um dos 15 pavimentos . . . . .	6.371,00	
- Quando concluída a cobertura e casa de máquinas . . . . .	6.371,00	
- Quando arrematada toda a alvenaria	6.373,00	
<b>08 -- Durante a colocação das esquadrias</b>		<b>254.750,00</b>
Subdivididos da seguinte forma:		
- Durante a colocação da esquadria madeira nos três (3) primeiros pisos: garage, térreo e sobreloja . . . . .	3.296,00	
- Colocadas nos dois (2) pavimentos seguintes com ferragem . . . . .	3.296,00	
- Em cada um dos treze (13) pavimentos tipo . . . . .	3.296,00	
- Quando colocadas na cobertura e casa de máquinas . . . . .	3.310,00	
- Pela colocação da esquadria de alumínio no pavimento térreo . . . . .	22.800,00	
- Pela colocação em cada um dos dezesseis (16) pavimentos superiores	11.200,00	
<b>09 -- Pela execução do chapisco e embôço externo e interno . . . . .</b>		<b>30.275,00</b>
A serem divididos da seguinte forma:		
- Quando concluída a garage . . . . .	6.513,00	
- Para cada um dos dezessete (17) pavimentos superiores . . . . .	6.513,00	
- Para cobertura e casa de máquinas	6.513,00	
- Quando arrematado todo o embôço	6.528,00	
<b>09 -- Pela execução do reboco interno e externo . . . . .</b>		<b>85.236,00</b>
A serem divididos da seguinte forma:		
- Quando terminado o embôço interno de cada um dos dezenove (19) pavimentos . . . . .	3.419,40	
- Quando arrematado todo o embôço	3.457,40	
- Quando concluído o rebôco externo de cada um dos dezessete pavimentos . . . . .	1.000,00	
<b>4 -- Pela colocação de azulejos</b>		<b>45.672,00</b>
- Pela colocação na garage, térreo e sobreloja . . . . .	3.044,80	
- Pelos dois (2) pavimentos superiores . . . . .	3.044,80	
- Para cada um dos treze (13) pavimentos restantes . . . . .	3.044,80	
<b>5 -- Pela colocação de pastilhas nas fachadas . . . . .</b>		<b>16.250,00</b>
Divididos na seguinte forma:		
- Pelas duas fachadas e área de cada pavimentos (15) . . . . .	1.000,00	
- Pelo pavimento térreo e sobreloja . . . . .	1.250,00	
<b>o-r. Pelos serviços de cimentados . .</b>		<b>4.448,00</b>
Divididos na seguinte forma:		
- Quando cimentado o piso da garage e área dos fundos . . . . .	1.500,00	
- Quando cimentadas as paredes da garage e área interna . . . . .	1.500,00	
- Quando terminada a cobertura e casa de máquinas . . . . .	1.448,00	
<b>6-2. Pela colocação de lambris de madeira . . . . .</b>		<b>35.340,00</b>
Divididos na seguinte forma:		
- Quando terminada a colocação em cada um dos três (3) pavimentos superiores . . . . .	8.200,00	

## FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Discriminação	Valor a pagar em NCr\$	
	NCr\$	NCr\$
- Quando terminada a colocação no pavimento térreo . . . . .	10.740,00	
<b>6-3. Pelo revestimento de mármore branco . . . . .</b>		<b>21.200,00</b>
Na seguinte forma:		
- Quando terminado o revestimento de mármore no pavimento térreo . . . . .	6.200,00	
- Por cada um dos três (3) pavimentos superiores . . . . .	5.000,00	
<b>6-4. Pela colocação de pastilhas porcelanizadas . . . . .</b>		<b>2.040,00</b>
<b>6-5. Pela colocação de granito . . . . .</b>		<b>14.000,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando executado 50% . . . . .	7.000,00	
- Quando terminado . . . . .	7.000,00	
<b>6-6. Pela forração de gesso . . . . .</b>		<b>1.575,00</b>
<b>10 -- Soleiras, Peitoris e chapéus . . . . .</b>		<b>33.800,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Cada um dos três (3) lances de escada e hall do térreo ao 3º andar . . . . .	9.000,00	
- Da garage ao térreo . . . . .	6.800,00	
<b>Pela colocação de rodapés . . . . .</b>		<b>14.936,00</b>
- Cada um dos treze (13) pavimentos	1.066,00	
- Quando arrematado o serviço . . . . .	1.078,00	
- Pela colocação de chapisco e peitoris de marmorite . . . . .	4.425,00	
<b>11 -- Pela colocação de vidros . . . . .</b>		<b>34.060,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando colocados os vidros de cada um dos dezessete (17) pavimentos . . . . .	1.890,00	
- Quando arrematado todo o serviço	1.930,00	
<b>12 -- Pelos serviços de impermeabilização</b>		<b>31.777,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando impermeabilizada a caixa d'água inferior . . . . .	6.520,00	
- Quando impermeabilizado o piso e cortinas da garagem . . . . .	13.040,00	
- Quando impermeabilizada a caixa d'água superior . . . . .	6.520,00	
- Quando impermeabilizados os terraços da cobertura e lajes da casa de máquinas . . . . .	8.697,00	
<b>13 -- Pelos cimentados . . . . .</b>		<b>4.800,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando executados 50% . . . . .	2.400,00	
- Quando concluído . . . . .	2.400,00	
<b>Pela pavimentação de marmorite . . . . .</b>		<b>29.120,00</b>
- Quando concluído cada um dos 14 (quatorze) pavimentos superiores	2.080,00	
<b>Pela pavimentação de cerâmica de 0,15 x 0,075 ou 0,10 x 0,10 . . . . .</b>		<b>10.280,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando concluído o serviço em cada um dos dezessete (17) pavimentos . . . . .	571,00	
- Quando arrematado todo o serviço	573,00	
<b>Pela colocação das lajotas de 0,15 x 0,30 . . . . .</b>		<b>23.400,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando concluído cada um dos pavimentos . . . . .	585,00	
<b>Pelo assentamento dos tacos . . . . .</b>		<b>64.332,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Para cada um dos dezessete (17) pavimentos concluídos . . . . .	3.574,00	
- Quando arrematado o serviço . . . . .	3.574,00	
<b>14 -- Pelos serviços de pintura . . . . .</b>		<b>113.530,00</b>
Divididos da seguinte forma:		
- Quando aparelhado cada um dos dezesse (17) pavimentos . . . . .	3.153,00	
- Quando terminado cada um . . . . .	3.153,00	
- Quando concluída a cobertura e dependências . . . . .	3.153,00	
- Quando arrematada a pintura . . . . .	3.175,00	
- Pelas caiações . . . . .	2.250,00	
<b>15 -- Pelos serviços de calafate e limpeza . .</b>		<b>6.000,00</b>

**FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Discriminação	Valor a pagar em NCr\$	
	NCr\$	NCr\$
Divididos da seguinte forma:		
— Quando raspados a máquina e encerados e limpos cada um dos dezessete (17) pavimentos .....	330,00	
— Quando arrematado o serviço ....	390,00	
		3.055.220,00

A Fiscalização poderá quando julgar conveniente subdividir os itens acima desde que seja considerado o serviço executado.

**Cláusula Sétima — Do reajustamento**

O reajustamento de preços será feito de acordo com o Decreto-lei número 185, de 23-2-1967, e regulamentações posteriores.

O índice de reajustamento a considerar será o de «Preços», coluna 2 — Evolução dos negócios, publicado na revista «Conjuntura Econômica» da Fundação Getúlio Vargas, o qual prevalecerá até a aprovação dos índices a que se refere o parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23-2-1967.

Fica esclarecido que o atraso na entrega da obra por motivos não previstos neste contrato, suspende a incidência do reajustamento dos valores das obras realizadas após o prazo contratual.

**Cláusula Oitava — Das multas**

A Construtora incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega das obras objeto deste Contrato, sem prejuízo de o SASSE considerar vencido o contrato;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor total, por infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Se findo o prazo de 750 (setecentos e cinquenta) dias úteis, estando a obra concluída e ocorrer demora que não de ordem técnica, na obtenção do «Habite-se», ficará a Construtora isenta de multa motivada por este fato.

**Cláusula Nona — Do pagamento das multas**

A Construtora, uma vez científica de que incorreu em multa, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada à Presidência do SASSE, para solução, por intermédio da Fiscalização do Delegado Regional, com seu parecer. Decidido em contrário à Construtora, será a multa recolhida dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento do recebimento da comunicação expressa pela Construtora.

**Cláusula Décima — Das responsabilidades**

A Construtora responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos por sua culpa ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**Cláusula Décima Primeira — Da fiscalização**

A Fiscalização será exercida pelo SASSE através de pessoas por ele designadas, ficando a Construtora obrigada a atender as recomendações e observações de caráter técnico dos Engenheiros-Fiscais, os quais são investidos de pleno poderes para:

- a) requisitar da Construtora a retirada no prazo de 24 horas, do mestre da obra ou de qualquer operário que embarece a sua ação fiscalizadora;
- b) recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com o projeto; e
- c) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.

**Cláusula Décima Segunda — Do recebimento da obra**

Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um termo de Entrega e Recebimento, termo este que será assinado pelos Engenheiros-Fiscais e pelos representantes da Construtora e do SASSE.

Parágrafo único. A entrega da obra será precedida de comunicação ao SASSE que, no prazo de 10 (dez) dias deverá manifestar-se conclusivamente quanto à aceitação das mesmas.

**Cláusula Décima Terceira — Das falhas na execução**

De toda e qualquer má execução dos serviços contratados verificados pelo SASSE, será notificada a Construtora, que ficará obrigada a refazer o serviço

indicado, ficando ajustado que correrão por conta da Construtora as despesas daí resultantes.

**Cláusula Décima Quarta — Obrigações quanto à execução**

A Construtora manterá como responsável técnico dos serviços e obras o Engenheiro Civil \_\_\_\_\_ Carteira do CREA nº \_\_\_\_\_ Região, que fica autorizado a representá-la perante o SASSE em tudo o que disser respeito à matéria de serviço. Independentemente da indicação supra, a Construtora manterá um Engenheiro residente em Belém, que prestará assistência permanente a obra.

Parágrafo único. A Construtora, durante a execução dos serviços, deverá:

- a) cumprir o que estabelece o artigo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- b) submeter-se às normas gerais adotadas pela legislação;
- c) facilitar o trabalho e submeter-se à Fiscalização designada pelo SASSE e, à medida do andamento dos serviços apresentar para prévia aprovação da Fiscalização do SASSE, duas cópias dos seguintes projetos:
  - a) de fundações;
  - b) cálculo estrutural;
  - c) instalações elétricas;
  - d) instalação hidráulica;
  - e) de exaustão;
  - f) de esgoto; e
  - g) de incineração;

sem o que tais serviços não poderão ser executados.

- d) suportar à sua conta os riscos, enquanto as obras não forem definitivamente recebidas pelo SASSE, observando-se o parágrafo único da Cláusula 12ª;
- e) segurar contra fogo, a favor do SASSE, a obra e o equipamento de elevadores;
- f) segurar seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho, bem como realizar os demais seguros obrigatórios;
- g) apresentar no término dos serviços o local das obras e do canteiro, limpo e desimpedido.

**Cláusula Décima Quinta — Das rescisões**

O SASSE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou interposição extrajudicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da caução referida na Cláusula Décima Sétima quando a Construtora:

- a) insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou sem autorização por escrito da Presidência do SASSE, afastar-se das plantas, especificações ou detalhes;
- b) cometer qualquer fraude contratual;
- c) ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Construtora, pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização;
- d) não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado;
- e) falir, entrar em concordata, dissolver-se;
- f) transferir o presente Contrato sem prévia autorização do SASSE;
- g) deixar de iniciar os serviços ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 15 (quinze) dias consecutivos;
- h) reduzir drasticamente o ritmo das obras por período superior a 10 (dez) dias;
- i) reincidir em falhas já punidas.

**Cláusula Décima Sexta — Dos recursos**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária do SASSE.

**Cláusula Décima Sétima — Das garantias**

Para garantia da execução do presente Contrato, a Construtora apresentou neste ato a Carta de Fiança prestada pelo Banco Geral do Brasil S.A., no valor de NCr\$ 91.656,60 (noventa e um mil seicentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos) em que figura como afiançada a Construtora, e .... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) (relativa a caução de 2%) (dois por cento) de que trata o item 4-21 do Edital de Concorrência, bem como dá em garantia hipotecária o imóvel constituído do prédio de 4 (quatro) pavimentos e respectivo terreno sito à Av. Quintino Bocaiuva nº 580, em Belém, Capital do Pará, conforme escritura assinada nesta data e que fica fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A Fiança será levantada mediante requerimento da Construtora e concordância expressa do SASSE, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do termo de Entrega e Recebimento a que se refere a Cláusula Décima Segunda.

**Cláusula Décima Oitava — Da vigência**

O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial.

*Cláusula Décima Nona — Do domicílio*

Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Pará, com renúncia expressa do domicílio que tenham ou, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste Contrato.

*Cláusula Vigesima — Do imposto de selo*

De acordo com os dispositivos da Lei 3.149, de 21 de maio de 1957, publicada no *Diário Oficial da União*, de 23 de maio de 1957, o presente Contrato está isento do pagamento do Imposto de Selo.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em 6 (seis) e ficando 3 (três) delas em poder de cada contratante, tudo na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1969. — *Fernando Cumming Young*, Presidente do SASSE. — *Isaac Barcessat*, Construtora Paraense Ltda. — .....  
CONSPARA.

## BANCO GERAL DO BRASIL S/A.

end. teleg. gebank

GARANTIA BANCÁRIA

Servimo-nos do presente para assegurar ao Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores «SASSE», a Garantia Bancária deste estabelecimento de crédito até o limite de NCr\$ 91.656,60 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos), que servirá de caução para garantia do contrato a ser assinado pela Construtora Paraense Limitada — «CONSPARA», para execução de um edifício Comercial a ser construído em área de terreno de propriedade do «SASSE», localizada à Avenida Nazaré, nº 133 em Belém do Pará, conforme previsto no Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial da União* de 13-1-69 revalidado pelo Edital publicado no *Diário Oficial da União* de 7-3-69 — na Seção I — Parte II.

Belém (Pa), 6 de maio de 1969. — BCB — Banco Geral do Brasil S.A.  
(Nº 001907-B — 11-6-69 — NCr\$ 596,00)

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16